

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



BASE ADMINISTRATIVA - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - AMAN

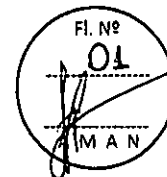
Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP

Presencial

NUP: 64000.003594/2024-79

VOL 01/____

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

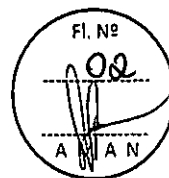
Curso de Liderança no Formato WORKSHOP Presencial

ÍNDICE

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



ÍNDICE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
NUP: 64000.003594/2024-79

ORDEM	DOCUMENTO	PÁGINA
1.	Capa do Processo	-
2.	Índice	1 - 3
3.	Lista de Verificação	4 - 8
4.	DIEx Requisitário	9 - 11
5.	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	12 - 14
6.	Publicação da Designação da Equipe de Planejamento	15 - 17
7.	Inclusão no Plano de Contratações Anual	18 - 20
8.	Termo de abertura do Processo Administrativo	21 - 22
9.	Declaração de Dotação Orçamentária	23 - 25
10.	Declaração de Atividade de Custeio	26 - 27
11.	Proposta de Preços de Pessoa Jurídica	28 - 35
12.	Razão da Escolha do Fornecedor	36 - 41
13.	Pesquisa de Preços e Relatório	42 - 50
14.	Justificativa de Preços	51 - 52
15.	Estudos Técnicos Preliminares	53 - 57
16.	Mapas de Risco por fases	58 - 61
17.	Termo de Referência	62 - 71
18.	Minuta do Contrato	72 - 75
19.	Habilitação/SICAF	76 - 80
19.1.	Consulta Consolidada TCU	81 - 82
19.2.	Comprovante de inscrição no CNPJ	83 - 84
19.3.	Habilitação Jurídica	85 - 91
20.	Habilitação – Regularidade Fiscal e trabalhista	92 - 93
21.	Habilitação fiscal – contribuinte municipal	94 - 95
22.	Publicação em BI da Designação do Ordenador de Despesas	96 - 98
23.	Publicação em BI do Agente de Contratação	99 - 101
24.	Despacho Fundamentado do Ordenador de Despesas	102 - 103
25.	Justificativa da Contratação pelo Ordenador de Despesas	104 - 115
26.	Justificativa para não utilização de forma eletrônica	116 - 117
27.	Parecer Jurídico Referencial	118 - 129
28.	Resumo da Inexigibilidade	130 - 132
29.	Extrato de Inexigibilidade	133 -



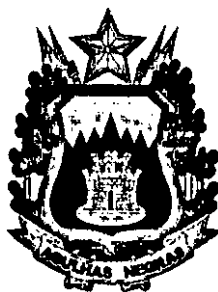
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		

Resende, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO MOTTA MARQUES – 2º Sgt
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

LISTA DE VERIFICAÇÃO

64000.003594/2024-79



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
PROCESSO 64000.003594/2024-79

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	21
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	Forma Eletrônica
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	91 Anexo 9919
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	12
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	18
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	23
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	53
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	53
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	58
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não aplica	—
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não aplica	—

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²		
Há termo de referência? ¹³	Sim	62
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	62
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não Aplicou	—
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Não Aplicou	—
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	23
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não Aplicou	—
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não Aplicou	—
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	76
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não aplica	—
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	TR 62.
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	DFD 12
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	Jus Prev 51
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Sim	Proposta 28
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Sim	TR 62
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei	Não aplica	—

14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não aplica	Fl. nº 02 AWAN
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não aplica	—
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	Fl. 02
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Sim	Fl. 02
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Não aplica	—
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não aplica	—

²⁶ Obs.: Dispõe o IN-AGU 2/2009: "os Instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

²⁷ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, caput, da Lei 14133/21

²⁹ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

³⁰ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não o IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os Incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

³¹ Art. 18 da Lei 14133/21

³² Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

³³ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os Incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II -

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V -

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII -

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX -

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

³⁴ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

³⁵ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

³⁶ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

³⁸ Art. 72, I, da Lei 14133/21

1º Art. 19, IV e 7º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
 2º Art. 19, IV e 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
 3º Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
 4º Art. 16, I e II, da LC 109/2020. Obs. 1: ON AGU 52/2014. "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstos no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes,

dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

Art. 72, V, da Lei 14133/21.
 Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91, da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91. [...] § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões necessárias de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo". A regularidade fiscal (federal), a regularidade perante a Seguridade Social, a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a regularidade trabalhista, a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cneis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21);

Art. 6º, III, da Lei nº 10.527/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §9º, da IN nº 67/2021

Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

Art. 72, II e VII, e art. 23, §51º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

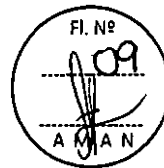
Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

Art. 47, I, da Lei 14133/21

Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

Art. 48 da Lei 14133/21

Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

DIEX REQUISITÓRIO

64000.003594/2024-79

04/2024

Fl. Nº
10
A M A N



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

DIEX Nº 3-CDL/CC/AMAN
NUP: 64000.003594/2024-79

URGENTÍSSIMO

Resende - RJ, 31 de janeiro de 2024.

Do CH CDL

Ao Sr SCmt BAdm/AMAN

Assunto: Necessidade de contratação de curso de liderança no formato WORKSHOP presencial para o 3º ano em 2024

Rfr: Art. 13 das IG 12-02

Anexos:

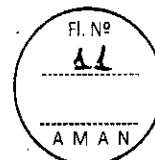
- Anexo: Documento de Formalização da Demanda

Nos termos contidos no art. 13 das IG 12-02 (Portaria Ministerial Nº 305, de 24 de maio de 1995), solicito providências, junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a realização do serviço abaixo especificado, no formato presencial, destinado às disciplinas eletivas, que serão ofertadas aos cadetes do 4º Ano, no corrente ano.

Nr	Especificação	Und	Qty	Valor Total
01	Serviço de contratação de Curso de Liderança, no formato WORKSHOP presencial, da empresa OH QUEM FALA - Treinamento e Assessoria em Comunicação 04 horas - Maio de 2024	Un	01	R\$ 20.595,00

no impedimento
KLEGER LUZ DA SILVA - Cel R1

Chefe do Centro de Desenvolvimento da Liderança (CDL) - TC



PARECER DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA:

☒ Sou de parecer **FAVORÁVEL** à contratação do serviço requisitado

Proposta de recurso:

Nota de Crédito	Data	PI	ODS/Diretoria	OBS
2024NC000770	10ABR24	C6ENMILCAPE	DECEX	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE LIDERANÇA NO FORMATO PRESENCIAL

☐ Sou de parecer **DESAVORÁVEL** à aquisição do material / serviço requisitado, tendo em vista:

**PARA Apreciação e
ENCAMINHAMENTO AO OD**

MARCELO TEIXEIRA SALLES – TC

Chefe da Divisão Administrativa da AMAN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

☒ **DEFIRO:**

1. Ordeno a contratação do serviço requisitado;
2. A Seção de Aquisições Nota de Empenho, submetendo-a a este OD.

☐ **INDEFIRO**, tendo em vista:

- ☐ O requisitante promova as alterações indicadas;
☐ Arquive-se.

Em: ____/____/____.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel

Ordenador de Despesas da AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

64000.003594/2024-79

Número do Documento de Formalização da Demanda: 169/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Corpo de Cadetes	01/03/2024 00:00	160249	GUSTAVO DANTAS ABRANTES
Descrição sucinta do objeto			
Capacitação - contratação de serviços e cursos em prol do Corpo de Cadetes da AMAN.			

2. Justificativa de necessidade

1.2.1 A formação de cidadãos e profissionais responsáveis têm origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante. O mesmo processo é válido para o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso deste grupo.

1.2.2 Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Em relação à importância da capacitação dos agentes, O Tribunal de Contas da União, por meio do processo 009.539/2012-3, decidiu:

"[...] Institua política de capacitação para os profissionais [...] de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços [...]"

1.2.3 Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é

compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus agentes.

1.2.4 Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

1.2.5 Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços."

1.2.6 A capacitação dos militares resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

1.2.7 A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) é uma Instituição de Ensino Superior, Ensino e Pesquisa. É responsável pela formação dos oficiais da linha de ensino militar bélico do Exército. A AMAN é uma Casa de Valores e uma Escola de Líderes.

1.2.8 A missão da AMAN se dá em cinco direções, distintas e interrelacionadas entre si, a saber: habilitar o Cadete, futuro Oficial, ao desempenho dos cargos de tenente e capitão não aperfeiçoado; graduar o bacharel em ciências militares; desenvolver doutrina, notadamente nos níveis pelotão e subunidade; realizar pesquisa, observando o itinerário formativo e o mapa funcional do seu projeto pedagógico; e **iniciar a formação do líder militar, com ênfase nos valores.**

1.2.9 O Cadete, futuro Oficial do Exército Brasileiro, é formado para comandar e liderar as pequenas frações. O foco é o pelotão e a subunidade. Nesse quadro, o desenvolvimento de competências ligadas ao exercício da liderança é fundamental e necessário para o exercício pleno dos cargos inerentes aos tenentes e capitães.



1.2.10 O modelo pedagógico da AMAN fornece muitas ferramentas ao futuro Oficial para o pleno exercício da liderança. Nesse contexto, a interface com o meio acadêmico civil é fundamental, uma vez que a Escola não tem em seus quadros professores civis.

1.2.11 A liderança na AMAN hoje é uma disciplina. Este tema sempre foi abordado nas aulas e

instruções sem, contudo, ter esse formato. Faz parte de um projeto denominado Liderança, envolvendo outros atores. Com uma formação singular, a AMAN difere de outras instituições de mesmo nível, devido a alguns fatores que só acontecem aqui. Como exemplo cita-se a avaliação é integral. O Cadete é avaliado nas áreas atitudinal, psicomotora e cognitiva.

1.2.12 Em sua proposta pedagógica, a AMAN prepara o Cadete não só para ser um comandante, mas para ser um líder dos seus subordinados. Ele é preparado para resolver problemas que a escola não sabe quais serão. Por isso, a base é na formação, não na informação ou conhecimento. Liderar pelo exemplo, tendo pensamento crítico e disciplina consciente, bem como sendo criativo e inovador, igualmente é uma premissa dessa condição.

1.2.13 Por sua vez, o perfil do concluinte da AMAN prevê o desenvolvimento de competências cognitivas, psicomotoras e atitudinais, que contribuem de maneira marcante na formação do líder militar. Esse arcabouço proporciona ao jovem Cadete, futuro Oficial, a capacidade plena para o desempenho dos inúmeros cargos que vai ocupar. Isso porque lhe dão conhecimento profissional e, principalmente, valores.

1.2.14 Dessa forma, o que motiva a contratação de um curso de liderança, ministrado por uma psicóloga do meio acadêmico civil se justifica, pelos seguintes motivos:

- ampliar o cabedal de conhecimentos dos cadetes;
- proporcionar uma nova visão da liderança, conhecendo boas práticas;
- modificar comportamentos;
- melhorar o desempenho funcional;
- conhecer novas técnicas para a resolução de problemas;
- estimular o desenvolvimento e a inovação; e

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	20.000,00	20.000,00
2		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	45.000,00	45.000,00
3		OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	12.000,00	12.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOÃO AUGUSTO VARGAS AVILA

Adj CDL

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Retificação de informações	GUSTAVO DANTAS ABRANTES	20/07/2023 11:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

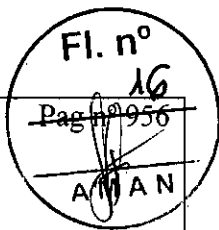
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

64000.003594/2024-79



(Continuação do BI Nr 41, de 01/03/2024, do(a) AMAN)

Prof. Dr. IAN PARENTEAU - Royal Military College Saint-Jean (Canadá)
Prof. Dr. HUSSAM AL HALBUSI - Ahmed Bin Mohammed Military College (Catar)
Prof. Dr. RENATO PESSOA DOS SANTOS – Academia Militar (Portugal)
Profa. Dra. SANDRA L. ESTEVES OLIVEIRA DE ALMEIDA – Academia Militar (Portugal)

Revisão Linguística

TC R1 EDSON PINTO DE ALMEIDA JUNIOR (Me.) - AMAN

Revisão de Línguas Estrangeiras

Maj TIMOTEO SALGADO PEREIRA PINTO (Me.) - AMAN
Maj JOSÉNEYARDO ALVES DE ARAÚJO (Me.) - AMAN
Cap ARLINDO JOSÉ DE BARROS JUNIOR (Me.) - AMAN

Em consequência, a Aj G/Sect, a DE e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 125053, de 28 de fevereiro de 2024, da(o) DE)

b. DESOCUPAÇÃO DE PNR - INFORMAÇÃO

Por meio do DIEx nº 613-PNR/Div_Adm/SCmdo, de 22 FEV 24, o Subcomandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, informou que o Maj MARCELO PEREIRA DE CASTRO, desocupou o PNR daquela Escola, a Título Precário, em JAN 2024, nos seguintes termos:

"DIEx nº 613-PNR/Div_Adm/SCmdo

(...)

Assunto: desimplantação de desconto da taxa de uso de PNR

(...)

Solicito a esse Subcomando verificar a possibilidade de realizar a desimplantação do desconto referente à taxa de uso de PNR no contracheque do Maj (Idt 0112749049) MARCELO PEREIRA DE CASTRO, dessa Academia Militar. Cabe ressaltar que o militar desocupou o PNR desta Escola, a Título Precário, em JAN 2024, devendo ser desimplantado no código "443", referente a 70% em favor da EsAO, e código "Z13", referente a 30% em favor do Fundo do Exército.

Por ordem do Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Roberto da Silva Ramos Junior - Cel Subcomandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais"

Maj MARCELO PEREIRA DE CASTRO

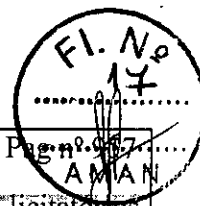
Em consequência:

1) a B Adm/OD/SPP realize a desimplantação dos descontos, em contracheque do militar, da taxa de ocupação e taxa AMAN; e

2) a Aj G/Sect, Adm PNR/Pref Mil e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 125107, de 28 de fevereiro de 2024, da(o) Aj Geral)

~~c. Equipe de Planejamento da Contratação e Designação~~



(Continuação do BI Nr 41, de 01/03/2024, do(a) AMAN)

Página 967
AMIAN

A fim de elaborar a documentação necessária ao início da fase interna dos processos licitatórios destinados às contratações/aquisições via adesões a atas de pregões, dispensas e inexigibilidades de licitação de objetos de interesse do EM, dos Cursos, e das Seções do Corpo de Cadetes para o ano de 2024, designo os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica de Planejamento da Contratação, conforme o Inciso III, do Art 21, da IN Nr 05-MPDG, de 25 MAIO 17, a IN 040, de 22 MAIO 20, a IN Nr 073, de 5 AGO 20, do Inciso I do Art 14, do Decreto Nr 10.024, de 20 SET 19 e Inciso II do Art 25 combinado com o Inciso VI do Art 13 da Lei Nr 8.666/93 e ainda conforme inciso III, do Art 21, da IN 05-MPDG, de 25 MAIO 17, IN 58, de 8 AGO 22, IN 65, de 7 JUL 21, a IN 81, de 25 NOV 22 e o Art 18 da Lei 14.133, de 1º ABR 21:

SETOR	P/GRAD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
EM CC	CAP	RAFAEL FERRAZ RIBEIRO	CHEFE
	1º SGT	ANDRÉ CARVALHO GONZAGA	MEMBRO
	1º SGT	JOSÉ ROBERTO JUNIOR SOUZA LAGE	MEMBRO
CDL	CEL PTTC	JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA	CHEFE
	CEL PTTC	MARCELO LUIZ ZENI	MEMBRO
	CEL PTTC	PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES	MEMBRO
C INF	CAP	CAIO FACCHINI RODRIGUES	CHEFE
	1º TEN	MAICK BELTRÃO COSTA	MEMBRO
	1º SGT	NELSON SEVERINO DA SILVA	MEMBRO
C CAV	CAP	DANIEL FERREIRA BARBOSA JÚNIOR	CHEFE
	CAP	NATHAN WILLIAM FONTES SOUZA	MEMBRO
	3º SGT	MATHEUS DIAS TRINDADE	MEMBRO
C ART	CAP	RAFAEL MASSON SOARES	CHEFE
	ST	LEONARDO SEVERO DA ROCHA	MEMBRO
	2º SGT	RAFAEL CANAZARO DA SILVA	MEMBRO
C ENG	CAP	FRANCISCO YURI DA COSTA MACEDO	CHEFE
	CAP	LUCAS FÉLIX BARBOSA	MEMBRO
	1º TEN	LEONARDO ALEXANDRE FERRAZ	MEMBRO
C INT	1º TEN	PAULO HENRIQUE VIEIRA SOUSA	CHEFE
	3º SGT	LINCON DA SILVA NORBERTO	MEMBRO
	3º SGT	MARCUS VINICIUS ANDRADE ESMERIO FERNANDES	MEMBRO
C COM	CAP	PAULO CESAR SOUZA RAQUEL	CHEFE
	1º TEN	TIAGO SANTOS DE SOUSA	MEMBRO
	3º SGT	GABRIEL CORDEIRO LIMA	MEMBRO
C MB	CAP	LUIS FELIPE SANTOS PINTO	CHEFE
	1º TEN	LEONARDO DA DILVA COUTINHO DE ARAÚJO	MEMBRO
	1º SGT	CANROBERT BARRETO DE ALEXANDRE JUNIO	MEMBRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

PLANO DE CONTRATAÇÕES DA AMAN (PCA)

64000.003594/2024-79

Planos de Contratações Anuais > PCA 2024 - COMANDO DO EXERCITO > PCA 2024 - 160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ

PCA 2024 - 160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ

Última atualização: 08/03/2024

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000188/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

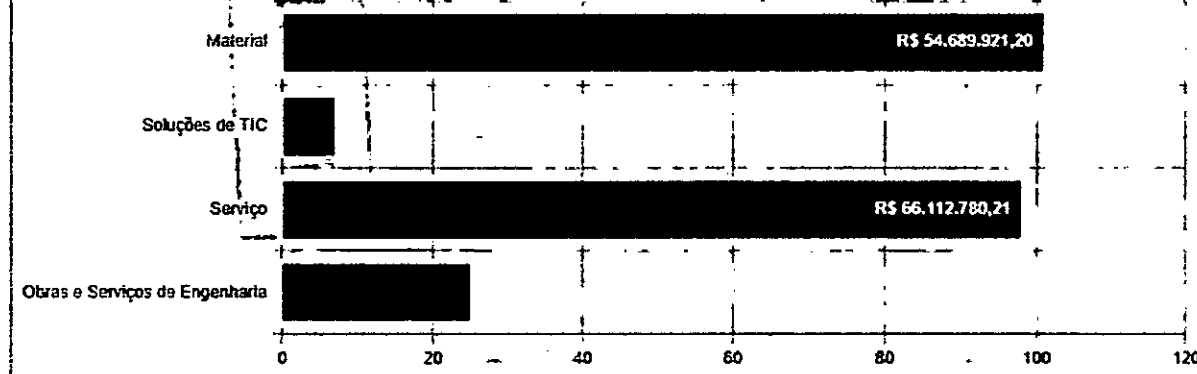
Local: Resende/RJ

Fonte: Compras.gov.br

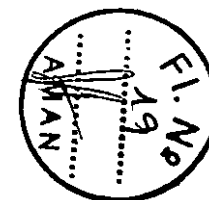
Total de itens: 231

Valor Total estimado (R\$): R\$ 186.435.223,75

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria

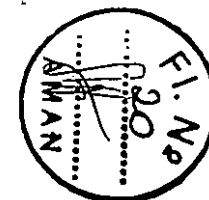


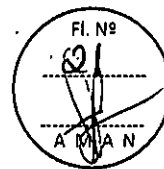
Detalhamento por Categoria





Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da futura contratação	Valor total estimado	Data desejada
357	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160249-12/2024	R\$ 10.000,00	01/04/2024
358	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	160249-11/2024	R\$ 7193,00	05/03/2024
359	881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SÃO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	160249-9/2024	R\$ 30.000,00	20/08/2024
360	4710 - CANOS E TUBOS	160249-9/2024	R\$ 75.000,00	20/08/2024
361	7830 - EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO	160249-9/2024	R\$ 45.000,00	20/08/2024
362	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160249-90146/2023	R\$ 2.650.000,00	06/08/2024
363	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160249-14/2024	R\$ 20.595,00	13/05/2024
364	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160249-14/2024	R\$ 45.000,00	13/05/2024





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento ao previsto item 5.1 da Portaria SLTI/MPOG nº 05 de 19/12/2002, bem como ao despacho exarado pelo Sr. Cel Marcos Vicente de Oliveira, Ordenador de Despesas da AMAN, no DIEx Requisitório Nº 3 – CDL/CC/AMAN, de 31 de Janeiro de 2024, abro o processo administrativo nº **64000.003594/2024-79**, visando viabilizar a Contratação de Curso de Liderança no Formato WORKSHOP Presencial para o 3º ano em 2024.

Resende, RJ, 04 de Março de 2024.

AGNALDO BARCELOS DA SILVA - Maj
Chefe da Seção de Licitações



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64000.003594/2024-79



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que a dotação orçamentária para atender a despesa do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 04 /2024, contratação de Curso de Liderança, no formato presencial, para efeito do que prescreve o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está prevista na Lei nº 14.822, de 22/01/2024 – Lei Orçamentária Anual 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2024; compatível com Lei 14.791, de 29/12/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), publicada no DOU de 02/01/2024; e com a Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), com a seguinte dotação orçamentária:

- UG: 160503 DECEX
- Gestão: 100000
- Fonte: 0100000000
- Elemento de despesas: 339039
- PI: C6ENMILCAPE
- NC: 2024NC000770

Resende, RJ, 11 de abril de 2024.


MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA - Cel
Ordenador de Despesas - AMAN

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

10/04/24 14:13

USUARIO: ANDRÉ

DATA EMISSAO : 10Abr24 VALORIZACAO : 10Abr24 NUMERO : 2024NC000770

UG EMITENTE : 160503 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA DO EX

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

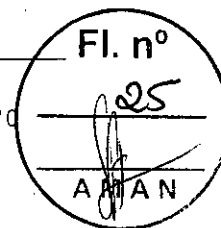
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160249 / 00001 - AMAN

OBSERVACAO

ATD DSP COM CAPACITACAO PROFISSIONAL MILITAR DO EXERCITO - DEVOLUCAO DA NC 544

PRAZO DE EMPENHO: 30JUN2024 (OS19-PLJ EXC ORÇ)

PD:DESMIL TETO



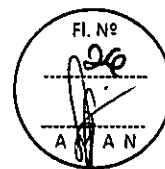
NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232082	10000000000	339031		160503	C6ENMILCAPE	20.382,60
300063	1	232082	10000000000	339033		160503	C6ENMILCAPE	249.774,88
300063	1	232082	10000000000	339039		160503	C6ENMILCAPE	66.612,33
300063	1	232082	10000000000	449052		160503	C6ENMILCAPE	65.700,00

LANCADO POR : 05770094788 - LAURINDO

UG : 160503 10Abr24 09:36

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

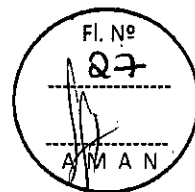
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO e
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL**

O objeto do presente processo enquadra-se como atividade de custeio, uma vez que decorre de contratação diretamente relacionada a atividades comuns a todos os Órgãos e Entidades Públicos, que servem de apoio ao desempenho de suas funções institucionais, conforme previsto no Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019, da Presidência de República.

Ratifico que o objeto não se enquadra às vedações imposta na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019.

Atesto que os valores previstos no Termo de Referência atendem aos limites da legislação em vigor, conforme o § 2º do Art. 4º da Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército:

Art. 4º - (Comandante do Exército) Subdelegar competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

*§ 2º Aos **Ordenadores de Despesas** das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

Diante do exposto, autorizo a celebração contratual do presente objeto.

Resende-RJ, 21 de fevereiro de 2024.


MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

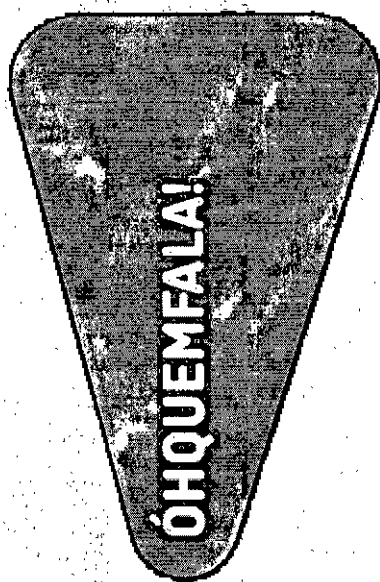
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

PROPOSTA DE PREÇOS DE PESSOA JURÍDICA

64000.003594/2024-79



Treinamento Corporativo - AMAN

Comunicação & Oratória

Rafael Makiguza - ohquemfala.com.br

Solicitante: AMAN

Assertividade na Formação do Líder



Maio 2024



350 participantes



Formato Presencial

Validade da proposta: 31/01/2024



OH QUEM FALA

Formando Comunicadores desde 2017

Como formamos

-Treinamentos Online, Presenciais, In Company e Mentorias VIP

Nosso impacto

+ de 10 mil alunos treinados;

+ de 400 mil inscritos no canal do Youtube.

Alguns de nossos clientes

CERVEJARIA

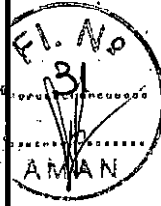
ambev



suzano



AstraZeneca



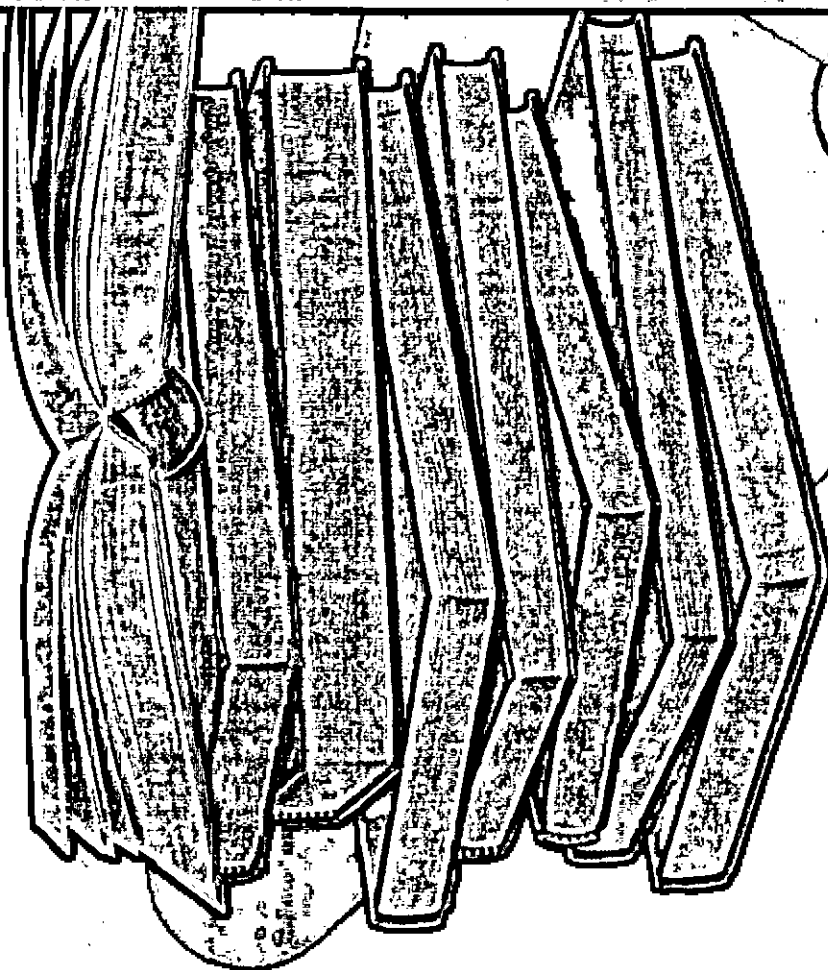
Conteúdos Personalizados

Mapeamento das necessidades:
entendemos a fundo suas demandas com
conversas estratégicas e mapeamento do time.

Conteúdo teórico direcionado:
aplicamos as melhores ferramentas da
comunicação para solucionar suas necessidades.

Desafios práticos com cenários reais:
comunicação é prática, por isso, aplicamos
atividades com cases reais para o
desenvolvimento do time.

TREINAMENTOS IN COMPANY



PROPOSTA COMERCIAL

Workshop: Assertividade na Formação do Líder

Conteúdo	Investimento
1- Comunicação Assertiva e Relacionamento Interpessoal	Workshop com duração de 4h
2- Exemplos Práticos do Processo de GNV	Material didático virtual
3- Técnicas de Oratória	Atividade prática em grupo
	Relatório com resultados do programa
	Opção 1: R\$ 15.075,00
	Opção 2: R\$ 20.595,00
	Na opção 1, os custos com transporte, hospedagem e alimentação serão cobertos pela AMAN.

PRÓXIMOS PASSOS

Nossa jornada até o workshop

**Apresentação
de proposta**
• Aprovação de
Orçamento

Pesquisa interna
Mapeamento do público e
necessidades

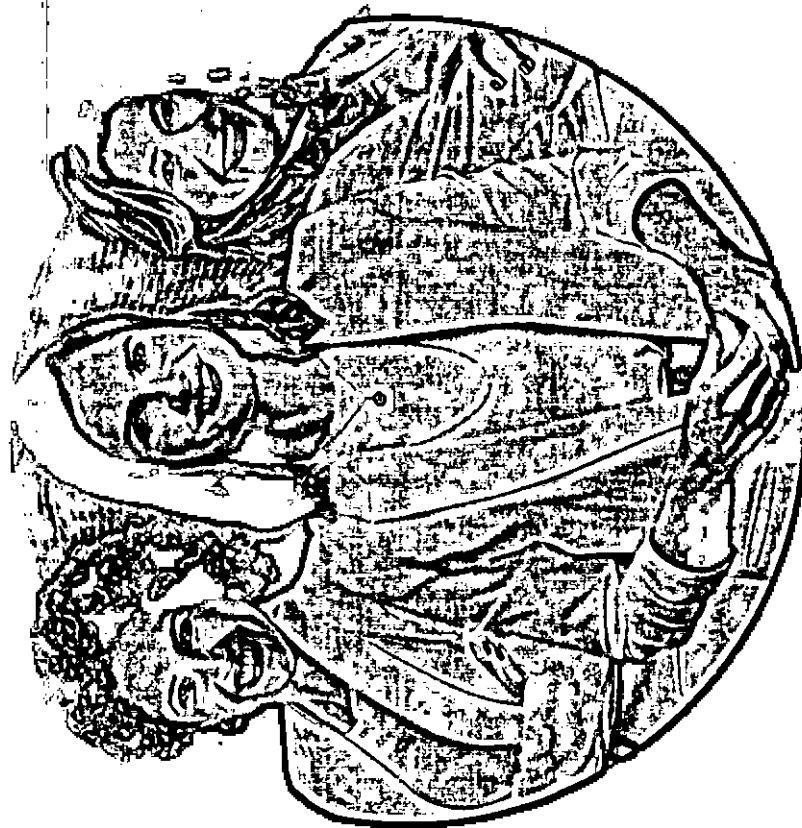
Alinhamento Final
Ajustes finais no conteúdo

Aplicação
Aplicação do workshop

Encerramento
Envio do relatório

TREINADORAS

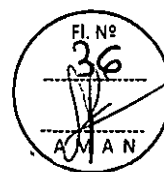
Seu time em boas mãos



Dani Amorim: Jornalista, bacharel em Direito, pós-graduada em Marketing e Master Coach, possui 23 anos de experiência em comunicação. Foi apresentadora, editora e repórter da rede Globo em Mato Grosso e em Sorocaba-SP.

Bianca Celoto: CEO da Óh Quem fala e autora dos programas de treinamentos. É jornalista, pós-graduada em psicologia e coaching com 15 anos de experiência em comunicação. Atuou como repórter, editora e apresentadora em afiliadas da rede Globo em Mato Grosso do Sul e São Paulo.

Tammy de Andrade: É jornalista e radialista, trabalhou por mais de 10 anos em comunicação empresarial em agências especializadas em Telecomunicações, Tecnologia da Informação e Negócios, em São Paulo. No audiovisual passou por diversas produtoras e emissoras de TV. Possui capacitação em Programação Neurolinguística (PNL).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

64000.003594/2024-79



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em cumprimento ao Nr VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifico a necessidade e compatibilidade da necessidade com os serviços prestados pela empresa ÓH QUEM FALA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.657/0001-05, com sua sede na Rua Fernando Silva, nº 190, Jardim Astro, cidade de Sorocaba/SP, CEP nº 18017-158.

A AMAN, a Escola de Líderes, vem ao longo de tempo se caracterizando como o berço do desenvolvimento de liderança no Exército Brasileiro, e, para continuar com esta importante responsabilidade, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) é uma Instituição de Ensino Superior, Ensino e Pesquisa. É responsável pela formação dos oficiais da linha de ensino militar bélico do Exército. A AMAN é uma Casa de Valores e uma **Escola de Líderes**.

A missão da AMAN se dá em cinco direções, distintas e inter-relacionadas entre si, a saber: habilitar o Cadete, futuro Oficial, ao desempenho dos cargos de tenente e capitão não aperfeiçoado; graduar o bacharel em ciências militares; desenvolver doutrina, notadamente nos níveis pelotão e subunidade; realizar pesquisa, observando o itinerário formativo e o mapa funcional do seu projeto pedagógico; e **iniciar a formação do líder militar, com ênfase nos valores**.

O Cadete, futuro Oficial do Exército Brasileiro, é formado para comandar e liderar as pequenas frações. O foco é o pelotão e a subunidade. Nesse quadro, o desenvolvimento de competências ligadas ao exercício da liderança é fundamental e necessário para o exercício pleno dos cargos inerentes aos tenentes e capitães.

O modelo pedagógico da AMAN fornece muitas ferramentas ao futuro Oficial para o pleno exercício da liderança. **Nesse contexto, a interface com o meio acadêmico civil é fundamental, uma vez que a Escola não tem em seus quadros professores civil.**



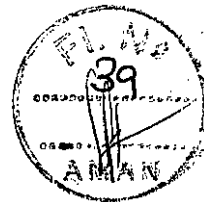
A liderança na AMAN hoje é uma disciplina. Este tema sempre foi abordado nas aulas e instruções sem, contudo, ter esse formato. Faz parte de um projeto denominado Liderança, envolvendo outros atores. Com uma formação singular, a AMAN difere de outras instituições de mesmo nível, devido a alguns fatores que só acontecem aqui. Como exemplo cita-se a avaliação é integral. O Cadete é avaliado nas áreas atitudinal, psicômotora e cognitiva.

Nesse sentido foi verificado que a empresa ÓH QUEM FALA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.657/0001-05, possui em seus quadros a Sra Bianca Celoto, pós graduada em psicologia e coaching pela Faculdade Metropolitana (2019-2020), bacharel em jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2006-2009).

A Sra Bianca possui vasta experiência com mais de 15 anos no ramo da comunicação, dando sua contribuição como editora, repórter e apresentadora de emissoras de TVs. Treinou várias equipes aliando sua experiência como repórter e apresentadora aos estudos de oratória, comunicação assertiva, liderança, psicologia e coaching.

A Sra Danielle Cristina Amorim da Silva é formada em Jornalismo desde 1998, formada em Direito pela Universidade de Cuiabá em 2002, habilitada em Língua Inglesa, é formada em MBA Gestão em Marketing na Esamc- Sorocaba, possui formação em Professional Coach pela Escola Paulista de Coaching em Sorocaba, formação Master Business e Executive Coach pelo Instituto Internacional Business Coach e por fim, Coach de Comunicação e Desenvolvimento Pessoal.

Diante da necessidade de capacitar o futuro oficial do Exército Brasileiro em um tema tão importante para a conclusão de sua formação acadêmica, a liderança, e diante da notória especialização apresentada pelos quadros da empresa ÓH QUEM FALA, a qual atrela-se ao pretendido pela Administração, constitui-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, fundamentado no inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.



A contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado. Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pelo da pessoalidade.

A razão que motiva a Administração a exigir que a contratação seja realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado tem relação direta com o grau de risco envolvido na contratação. A determinação de que a contratação recaia sobre quem é notoriamente especializado tem o justo propósito de evidenciar que essa é a única opção da Administração para obter um serviço capaz de satisfazer a sua necessidade, isto é, resolver o seu problema, o que envolve também a redução do risco de que isso não venha a ocorrer.

O princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

Serviço singular é aquele que, para ser produzido, exige que o prestador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; potencial para idealizar e construir a solução para o problema; aptidão para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; capacidade didática para comunicar a solução idealizada e capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos.



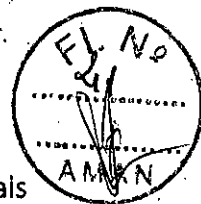
Todos esses atributos indicados não podem ser mensurados objetivamente, o que torna impossível a realização da licitação para a seleção de profissional ou empresa para executar serviço considerado singular, justamente porque a licitação pressupõe critério objetivo de julgamento. Portanto, o serviço é singular porque depende de profissional ou empresa que reúna um conjunto de capacidades especiais e incomensuráveis por padrões objetivos. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. Daí a concepção de confiança que decorre da notória especialização.

Assim, quanto às exigências da natureza singular do serviço, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e da notória especialização daquele que o executará, entende a Administração estarem presentes na contratação em exame.

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu currículo permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, parece-nos adequado para o caso ora analisado, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais, quais sejam, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Com base na documentação apresentada entende-se que a solução mais apropriada é a contratação dos serviços da empresa ÓH QUEM FALA por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da presente contratação é de R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para capacitação de pessoal no tema liderança para 400 (quatrocentos) cadetes do 3º ano da AMAN.

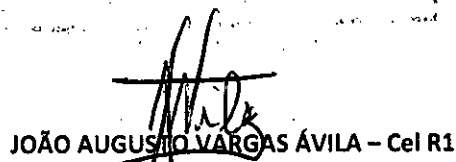
Resende-RJ, 26 de Fevereiro de 2024


MARCELO LUIZ ZENI - Cel R1

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES - Cel R1

Membro da Equipe


JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA - Cel R1

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

PESQUISA DE PREÇOS

64000.003594/2024-79

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
328.419,57	62.100,00	1.737,6535

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 5 a 5

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição
21180	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Trata de solicitação de custeio de turma in company para o Curso de Canva (aulas ao vivo mais versão EaD, com aulas gravadas), a ser realizado no decorrer de 2022, com 24h de duração, conforme Termo de Referência - SEI SECAD/CDP/DGP (22988646).

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 59700

Código do CATMAT: 21180

Descrição do Item: TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 04/08/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RZT COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 08310594000149

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
328.419,57	62.100,00	1.737,6535

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 8 a 8

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição
21180	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00026/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da ação de desenvolvimento "VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico DDP 3858830.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 92800

Código do CATMAT: 21180

Descrição do Item: TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 11/08/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ENE PRODUcoes E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 17569026000158

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Órgão Superior: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
328.419,57	62.100,00	1.737,6535

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 9 a 9

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição
21180	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00074/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Trata o presente de processo da contratação de empresa especializada para ministrar o Programa de Formação em Liderança, conforme especificações constantes no Termo de Referência - SEI SECAD/CDP/DGP (24630387), cargo de 100 horas para 210 colaboradores da Rede Ebserh.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 192000

Código do CATMAT: 21180

Descrição do Item: TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 17/11/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALLUANT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 21577971000179

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

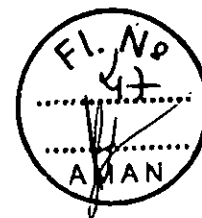
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

- OBJETO:** Serviço de contratação de Capacitação em Liderança, no formato presencial.
- DATA DE REALIZAÇÃO:** 02 a 31 janeiro de 2024.
- METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio da média dos resultados obtidos conforme §1º do Art. 5º da IN. 65 de 07 Jul 21 – Pesquisa de Preços.
- FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN. 65 de 07 Jul 21 – SEGES/ME:

(x) I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	DADOS DA COMPRA	VALOR UNITÁRIO
1	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA Solicitação de custeio de turma in company para o Curso de Canva (aulas ao vivo mais versão EaD, com aulas gravadas), a ser realizado no decorrer de 2022, com 24h de duração, conforme Termo de Referência - SEI SECAD/CDP/DGP (22988646).	Unidade	01	RZT COMUNICACAO LTDA CNPJ:08310594000149 Número da UASG:155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES Órgão Superior:MINISTERIO DA EDUCACAO	R\$ 59.700,00
2	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA Processo da contratação de empresa especializada para ministrar o Programa de Formação em Liderança, conforme especificações constantes no Termo de Referência - SEI SECAD/CDP/DGP (24630387), cargo de 100 horas para 210 colaboradores da Rede Ebserh.	Unidade	01	ALLUANT TREINAMENTOS LTDA CNPJ:21577971000179 Número da UASG:155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES Órgão: EMPRESA	R\$ 192.000,00

				BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
3	TREINAMENTO NA AREA DE LIDERANCA Contratação da ação de desenvolvimento "VI Congresso Excelência em Gestão e Liderança", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico DDP 3858830.	Unidade	01	ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 17569026000158 Número da UASG:530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Órgão Superior: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 92.800,00



Justificativa de utilização: A pesquisa, junto resultados de licitação no portal de compras do Governo Federal mostrou-se eficiente, pois atendeu aos seguintes requisitos: valor de mercado, descrição similar à descrição do objeto da pesquisa, data do resultado/compra.

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Justificativa de utilização: Não utilizado por ter sido priorizado o inciso I, art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso não foi utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento devido a característica do objeto:

Justificativa de não utilização: Não utilizado por ter sido priorizado o inciso I, art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Justificativa de não utilização: Não utilizado por ter sido priorizado o inciso I, art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

Art. 5º (caput) - pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de serviços educacionais realizada mediante a utilização do parâmetro I:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	RESULTADO 1	RESULTADO 2	RESULTADO 3
1	Contratação de Curso de Liderança, no formato presencial.	Unidade	01	RZT COMUNICACAO LTDA CNPJ:0831059400 0149	ALLUANT TREINAMENTOS LTDA	ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
				R\$ 59.700,00	R\$ 192.000,00	R\$ 92.800,00

5. ANÁLISE DA PESQUISA

O método utilizado para compor o termo de referência é o valor médio, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções, que porventura possam ocorrer por ocasião da montagem das Pesquisas de Preço.

Justificativa da metodologia da realização da pesquisa de preços, alinhada à IN 65, de 07 de julho de 2021:

5.1. Conforme inciso I foi realizado, prioritariamente, pesquisas no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, sem sucesso;

5.2. Conforme inciso II, a consulta às contratações similares de outros entes da administração pública foi necessária por não ter sido obtida no inciso I;

5.3. Conforme inciso III, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, não foi necessária por ter sido obtida no inciso II;

5.4. Conforme inciso IV, pesquisa direta com fornecedores, não foi necessária por ter sido obtida no inciso II.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

Preço de Referência	114.833,33
---------------------	------------

6. PROPOSTA RECEBIDA



6.1 Por se tratar de Contratação por Inexigibilidade, a ÓH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA remeteu uma proposta com valores relativos ao curso em questão, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Total do Investimento
1	Contratação de Palestra de Liderança, MODELO WORKSHOP, no formato presencial.	R\$ 20.595,00

7. CONCLUSÃO:

Baseado nas amplas pesquisas de preços, conclui-se que o valor de inscrição da palestra é compatível com as ofertas de cursos, congressos, seminários, palestras e atividades afins na área de liderança.

Resende, RJ, 31 de Janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES – Cel R1

Membro da Equipe de Planejamento

MARCELO LUIZ ZENI – Cel R1

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA – Cel R1

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

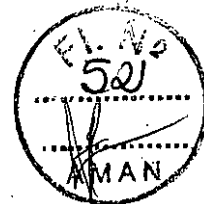
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

64000.003594/2024-79



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, foi realizada a pesquisa de preço e verificou-se que o valor apresentado na proposta apresentada pelo ÓH QUEM FALA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.657/0001-05, é compatível com o executado no mercado.

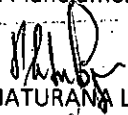
Com base na documentação apresentada entende-se que a solução mais apropriada é a contratação dos serviços, conforme inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da presente contratação é de R\$ 20.595,00 (vinte mil quinhentos e noventa e cinco reais) para prestação de serviços de capacitação de pessoal para 400(quatrocentos) cadetes do 3º ano da AMAN.

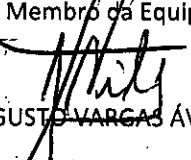
Resende-RJ, 31 de JANEIRO de 2024.


MARCELO LUIZ ZENI – Cel R1

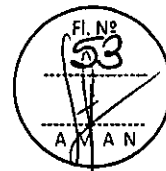
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES – Cel R1

Membro da Equipe


JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA – Cel R1

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

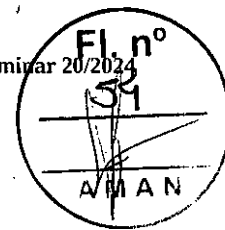
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

64000.003594/2024-79



Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.003594/2024-79

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço - WORKSHOP de Oratória – Comunicação Assertiva e Liderança, no formato presencial, da empresa OH QUEM FALA – 04h – Treinamento dos Cad do 3º Ano (400 Cad) no desenvolvimento de habilidades em oratória, comunicação assertiva e liderança.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Corpo de Cadetes da AMAN	CDL/CC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Capacitação tipo Workshop, com o tema "Assertividade na Formação do Líder.

A referente atividade será realizada no modo "PRESENCIAL IN COMPANY", com duração de HORAS, mesclando PALESTRA teórica, relativa aos assuntos acima referenciados, com DINÂMICAS INDIVIDUAIS E EM GRUPO. Toda atividade acompanhada de MATERIAL DIDÁTICO produzida e customizada para atividade em pauta.

5. Levantamento de Mercado

4.1. Foi realizada em consonância com os preceitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

4.2. Em um primeiro momento foi realizada busca no PAINEL DE PREÇOS com descrição idêntica ao pretendido para contratação onde não foi possível atender o inciso I do Art. 5º por problemas de instabilidade no sistema. Foi obtido êxito para o inciso II, onde constatou-se similaridade entre os serviços orçados e o objeto a que se pretende contratar.

6. Descrição da solução como um todo

O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada objetivando a uma capacitação especializada e customizada, por empresa de renome no mercado de palestras e workshop, no assunto de Comunicação Assertiva, oratória, expressão oral e não verbal para líderes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade estimou-se as quantidades conforme consta na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço – WORKSHOP de Oratória – Comunicação e Liderança, no formato presencial, da empresa OH QUEM FALA – 4 h – Treinamento dos Cad do 3º Ano (400 Cad) no desenvolvimento de habilidades em oratória, comunicação e liderança.	04 (04 horas)	R\$ 20.595,00	R\$ 20.595,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.595,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.595,00

A estimativa do valor da contratação está disposta no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado pela Administração, com despesa total de R\$ R\$ 20.595,00 (vinte mil quinhentos e noventa e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, onde não há competitividade entre os itens da inexigibilidade - haja vista que o processo é de forma direta. Não há necessidade do parcelamento do objeto pelo motivo de competitividade.
2. Neste sentido, o processo também obedeceu os princípios elencado no inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

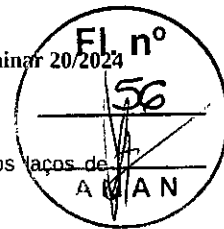
1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
2. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a sua completa prestação.
3. Não se aplicam as contratações correlatas ou interdependentes no presente processo licitatório

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A liderança constitui-se num dos pilares de sustentação da formação militar. Juntos com ela se assentam a hierarquia e a disciplina. Nesse sentido, as novas demandas profissionais decorrentes da era do conhecimento impõem a atualização de conhecimentos e práticas consentâneos com o perfil do militar do século XXI.

A contratação de um curso de Liderança, através da empresa "Oh quem fala", Comunicação e Oratória, é uma oportunidade de capacitação pessoal e profissional, na formação dos Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, por empresa de renome no cenário nacional. Além disso, tal capacitação oportunizará aos futuros gestores organizacionais da Força Terrestre a ampliação de seu cabedal de conhecimentos sobre Liderança e Gestão de Pessoas e como eles influenciam na formação militar.

O Projeto de Liderança da AMAN enfatiza que o capitão e o tenente, comandantes dos pequenos escalões, deverão estar capacitados a entender e acompanhar o progresso tecnológico, bem como as transformações econômicas, políticas e sociais do mundo em que vivem.



A História Militar nos mostra que comandantes que obtiveram êxito em combate, além de estabelecer sólidos laços de liderança com suas tropas, foram capazes de administrar com eficiência as exigências da guerra.

Para acompanhar essa evolução, faz-se necessário a integração de novos saberes e novas metodologias ativas de aprendizagem, os quais irão garantir aos futuros comandantes eficácia na resolução de problemas e iniciativa na tomada de decisões. O desenvolvimento de tais competências é indispensável para que os novos oficiais continuem a ser denominados "Líderes da Era do Conhecimento".

Em face do exposto, nos últimos anos cresceu o interesse, por parte dos discentes, pelas disciplinas eletivas voltadas à Liderança, Psicologia e Neurociência.

A capacitação em Liderança que está sendo planejada, a cargo do CDL/ Corpo de Cadetes/AMAN, por intermédio da Empresa de Comunicação "Oh quem fala", disponibilizará aos Cadetes do 4º Ano (efetivo de 30), o conhecimento das teorias mais recentes sobre Liderança, suas perspectivas e, em especial, o treinamento das habilidades referentes à comunicação, ferramenta essencial para o desenvolvimento da capacidade de liderança.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um curso de Liderança, através da empresa "Oh quem fala", Comunicação e Oratória, é uma oportunidade de capacitação pessoal e profissional, na formação dos Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, por empresa de renome no cenário nacional.

Além disso, a palestra oportunizará aos futuros gestores organizacionais da Força Terrestre a ampliação de seu cabedal de conhecimentos sobre Liderança e Gestão de Pessoas e como eles influenciam na formação militar.

13. Providências a serem Adotadas

1. Seção de licitações / Base Administrativa

1.1 A Equipe de Planejamento deve encaminhar a documentação necessária para a elaboração da contratação pretendida.

1.2 O agente responsável pela elaboração da inexigibilidade de licitação, na Seção de Licitações, deverá concluir os documentos necessários para compor o processo, atendendo para legislação em vigor.

2. Divisão Administrativa

2.1 Disponibilizar Nota de Crédito para suprir os valores da presente contratação.

3. Ordenador de Despesas

3.1 Autorizar o processo e ordenar o empenho em tempo hábil.

14. Possíveis Impactos Ambientais

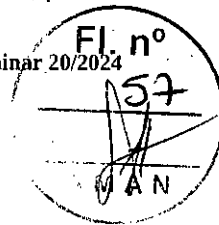
A presente contratação não gera impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de Planejamento considerou totalmente viável a contratação em questão, baseando nas justificativas e levantamentos feitos neste.



16. Responsáveis

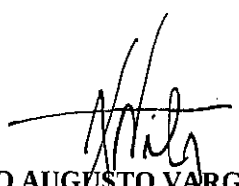
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



MARCELO LUIZ ZENI
Membro da Equipe de Planejamento



PAULO SERGIO MATURANA LOPES
Membro da Equipe

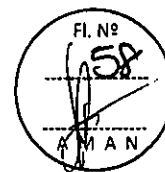


JOAO AUGUSTO VARGAS AVILA
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o ETP para a contratação do Palestra em questão. As justificativas e fundamentações do referido estudo são suficientes para atender os objetivos pretendidos.



MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas / AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

MAPAS DE RISCO POR FASES

64000.003594/2024-79



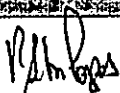
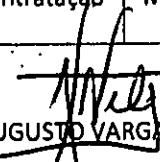
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

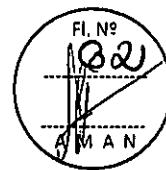
MAPAS DE RISCOS
PROCESSO: 64000.003594/2024-79

FASE DE ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
RISCO 01		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Id.	Dano	
1.	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, não atingindo os resultados pretendidos pela Administração com consequente desperdício de recursos públicos ou levando à impossibilidade de contratação, não atendendo a necessidade que originou o processo.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultoria Jurídica não aprova processo de contratação	Consultor Jurídico da CJU
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar os Estudos Técnicos Preliminares	Equipe de Planejamento
RISCO 02		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Id.	Dano	
1.	Comprometimento da elaboração da documentação que compõe o processo. Contratação não produz os resultados capazes de atender a necessidade da administração.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar os Estudos Técnicos Preliminares baseados na legislação vigente e observando contratações anteriores similares.	Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar as devidas alterações para que atenda as exigências para a contratação.	Equipe de Planejamento

FASE DE ANÁLISE SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
RISCO 01		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Id.	Dano	
1.	Contratação por preços superiores aos praticados no mercado, não atendendo ao critério 'custo x benefício'.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Levantar os preços praticados com outros Órgãos Públicos, priorizando as consultas nos sites oficiais.	Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociar o preço com o fornecedor e, caso negativo, não realizar a contratação.	Equipe de Planejamento
RISCO 02		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média ☒ Alta
Id.	Dano	
1.	Fornecedor com histórico de inadimplência.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Levantar histórico de empenhos realizados para a Administração Pública. Concluir com base no volume, na origem e no pagamento dos mesmos.	Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Se optado por fornecedor com histórico relevante de inexecução total ou parcial do objeto, reavaliar as especificações do objeto, para a redefinição do fornecedor.	Equipe de Planejamento



RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS	
 PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES – Cel R1 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	 MARCELO LUIZ ZENI – Cel R1 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
 JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA – Cel R1 Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

TERMO DE REFERÊNCIA

64000.003594/2024-79

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	160249-ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	RODRIGO MOTTA MARQUES	05/03/2024 16:18 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		64000003594/2024-79

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de palestra, tipo WORKSHOP , relativa a desenvolvimento de liderança, a ser ministrado por empresa especializada, no formato presencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

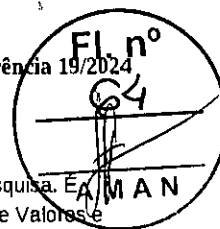
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço – WORKSHOP de Oratória – Comunicação e Liderança, no formato presencial, da empresa OH QUEM FALA – 4 h – Treinamento dos Cad do 3º Ano (400 Cad) no desenvolvimento de habilidades em oratória, comunicação e liderança.	21180	Serviço	1	R\$ 20.595,00	R\$ 20.595,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

1. 2.1. A AMAN, a Escola de Líderes, vem ao longo de tempo se caracterizando como o berço do desenvolvimento de liderança no Exército Brasileiro, e, para continuar com esta importante responsabilidade, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.



2.

3. 2.2. A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) é uma Instituição de Ensino Superior, Ensino e Pesquisa, responsável pela formação dos oficiais da linha de ensino militar bélico do Exército. A AMAN é uma Casa de Valores e uma **Escola de Líderes**.

4.

5. 2.3. A missão da AMAN se dá em cinco direções, distintas e inter-relacionadas entre si; a saber: habilitar o Cadete, futuro Oficial, ao desempenho dos cargos de tenente e capitão não aperfeiçoado; graduar o bacharel em ciências militares; desenvolver doutrina, notadamente nos níveis pelotão e subunidade; realizar pesquisa, observando o itinerário formativo e o mapa funcional do seu projeto pedagógico; e **iniciar a formação do líder militar, com ênfase nos valores**.

6.

7. 2.4. O Cadete, futuro Oficial do Exército Brasileiro, é formado para **comandar e liderar** as pequenas frações. O foco é o pelotão e a subunidade. Nesse quadro, o desenvolvimento de competências ligadas ao exercício da **liderança** é fundamental e necessário para o exercício pleno dos cargos inerentes aos tenentes e capitães.

8.

9. 2.5. O modelo pedagógico da AMAN fornece muitas ferramentas ao futuro Oficial para o pleno exercício da liderança. **Nesse contexto, a interface com o meio acadêmico civil é fundamental, uma vez que a Escola não tem em seus quadros professores civis.**

10.

11. 2.6. A liderança na AMAN hoje é uma disciplina. Este tema sempre foi abordado nas aulas e instruções sem, contudo, ter esse formato. Faz parte de um projeto denominado Liderança, envolvendo outros atores. Com uma formação singular, a AMAN difere de outras instituições de mesmo nível, devido a alguns fatores que só acontecem aqui. Como exemplo cita-se a avaliação integral, processo tal que o Cadete é avaliado nas áreas atitudinal, psicomotora e cognitiva.

12.

13. 2.7. Em sua proposta pedagógica, a AMAN prepara o Cadete não só para ser um comandante, mas para ser um líder dos seus subordinados. Ele é preparado para resolver problemas que a escola não sabe quais serão. Por isso, a base é na formação, não na informação ou conhecimento. Liderar pelo exemplo, tendo pensamento crítico e disciplina consciente, bem como sendo criativo e inovador, igualmente é uma premissa dessa condição.

14.

15. 2.8. Por sua vez, o perfil do concludente da AMAN prevê o desenvolvimento de competências cognitivas, psicomotoras e atitudinais, que contribuem de maneira marcante na formação do líder militar. Esse arcabouço proporciona ao jovem Cadete, futuro Oficial, a capacidade plena para o desempenho dos inúmeros cargos que vai ocupar. Isso porque lhe dão conhecimento profissional e, principalmente, valores.

16.

17. 2.9. Dessa forma, o que motiva a contratação de uma capacitação em liderança, ministrada por uma empresa especializada e consagrada no meio acadêmico civil se justifica, pelos seguintes motivos:

2.9.1. ampliar o cabedal de conhecimentos dos cadetes;

2.9.2. proporcionar uma nova visão da liderança, conhecendo boas práticas;

2.9.3. modificar comportamentos;

2.9.4. melhorar o desempenho funcional;

2.9.5. conhecer novas técnicas para a resolução de problemas; e

2.9.6. estimular o desenvolvimento e a inovação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A AMAN, Escola de Líderes, com a inauguração do CDL (Centro de Desenvolvimento de Liderança), torna-se referência para o Exército Brasileiro, nos assuntos relativos à Liderança Militar.

3.2. Desta forma, demanda cada vez mais de capacitação do Discente e do Docente, por palestrantes e empresas com "expertise", e reconhecimento nacional de seu notório saber relativo ao assunto, para que possam agregar, mais ainda, ao nosso cabedal de conhecimento, informações, assuntos e técnicas ligadas ao desenvolvimento do líder militar.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.3.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.3.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.3.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.3.4. outras formas vedadas pelo poder público.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, com início em 28 de maio de 2024, na forma que se segue:

5.1.2. Mediante contato prévio do Centro de Desenvolvimento da Liderança-CDL/CC, será realizado o agendamento para realização da palestra nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 306, bairro Independência, Resende - RJ.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Conforme quadro de trabalho semanal a ser disponibilizado pelo CDL/AMAN.

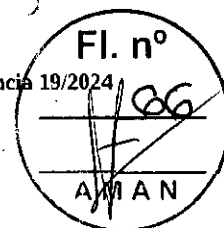
6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de pessoal para o Corpo de Cadetes da AMAN.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

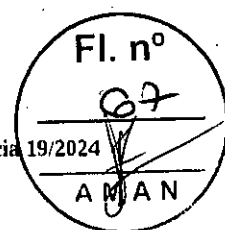
8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

1.

1.1.

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

1.

1.1.

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 10.1.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 10.1.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 10.1.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.

1.1.

- 10.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 10.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 10.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n.º 14.133/2021.

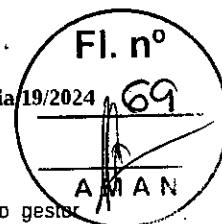
- 5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.13. Habilitação Jurídica:

5.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.

5.18. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.22. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.23. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.24. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



5.25. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.27. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.28. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.28.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.29. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.29.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2..A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

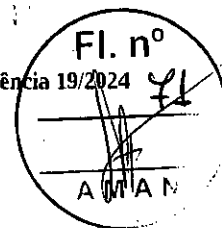
Resende-RJ, _____ de _____ de 2024.

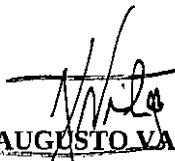
13. Responsáveis

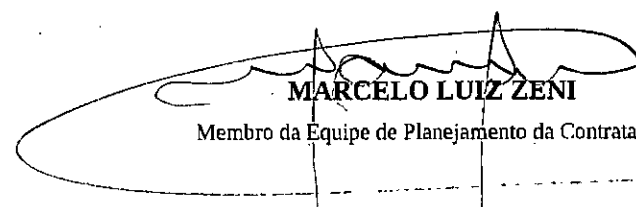
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO SERGIO MATURANA LOPES

Membro de Equipe




JOAO AUGUSTO VARGAS AVILA
Chefe de Equipe de Planejamento da Contratação


MARCELO LUIZ ZENI
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo este Termo de Referência, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades da AMAN, nos termos do Inciso VIII art. 72º, da Lei nº 14.133 de 1º ABRIL 2021.


MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

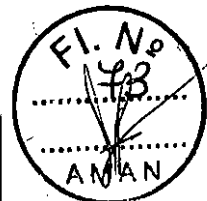
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

MINUTA DE CONTRATO

64000.003594/2024-79

minuta



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.190/0001-90, localizado no endereço: Rodovia Presidente Dutra KM 306 andar 2; Independência, na cidade de Resende - CEP: 27534-970, no estado do Rio de Janeiro.

CONTRATADA: ÔH QUEM FALA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.657/0001-05, com sua sede na Rua Fernando Silva, nº 190, Jardim Astro, cidade de Sorocaba/SP, CEP nº 18017-158, devidamente representada neste ato por sua sócia administradora, Bianca dos Santos Celoto, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 33.748.906-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.456.088-63, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba-SP.

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Treinamento de natureza de comunicação, oratória e desenvolvimento pessoal, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas a saber:

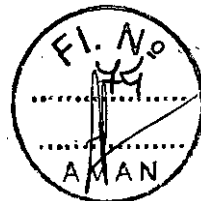
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de um treinamento em oratória denominado "Workshop Assertividade na formação do líder" a ser realizado em 28 de maio de 2024, no formato presencial no seguinte local: Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, RJ.

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- **Workshop "Assertividade na formação do líder": 04horas/aula, para público de 350 pessoas;**
Data: 28/05/2024 – Treinadoras: a definir

Com treinamento em grupo ministrado por meio de atividades teóricas e práticas com foco no desenvolvimento de habilidades relacionadas à comunicação, oratória e desenvolvimento pessoal.



DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$20.595,00 (vinte mil quinhentos e noventa e cinco reais)

- O Pagamento será realizado em parcela única.

Cláusula 4ª. Os custos de hospedagem, alimentação e locomoção dos treinadores serão arcados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Elaborar e distribuir aos participantes, material digital da matéria dos treinamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Cumprir com os horários pré-agendados de cada treinamento.
- c) Oferecer ambiente e equipamentos apropriados para a realização dos treinamentos.

DA RESCISÃO

Cláusula 07ª. A rescisão do contrato por parte do CONTRATADO acarreta em devolução do montante faltante de forma proporcional ao tempo restante de serviço.

Cláusula 08ª. Na hipótese dos CONTRATANTES, virem rescindir o contrato, sujeitar-se-á ele(a,s), ao pagamento da multa de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do montante faltante de forma proporcional ao tempo restante de serviço, devendo ocorrer o comunicado com 07 (sete) dias de antecedência.

Cláusula 09ª. Considerar-se-á rescindida de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) Uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.
- b) Qualquer ação considerada inadequada para uma relação de trabalho.
- c) Ações que levem ao constrangimento de uma das partes.
- d) Por motivos de força maior.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª As partes contratantes se obrigam por si, ao fiel cumprimento deste contrato e, elegem o foro de Sorocaba para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro que, por ventura venham, tenham ou venham a ter por domicílio.

Sorocaba, XX de XXXX de 2024.

CONTRATANTE:

NOME:

CPF nº

CONTRATADA:

ÓH QUEM FALA

CNPJ nº 29.684.657/0001-05

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

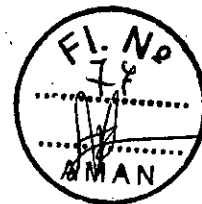
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

HABILITAÇÃO/SICAF

64000.003594/2024-79



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.684.657/0001-05 DUNS®: 917547308
Razão Social: OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: OH QUEM FALA - CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ORATORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

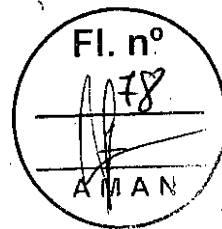
Receita Federal e PGFN	Validade:	25/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/05/2024
Receita Municipal	Validade:	07/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.684.657/0001-05 DUNS®: 917547308
Razão Social: OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: OH QUEM FALA - CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ORATORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 2.000,00 Data de Abertura da Empresa: 15/02/2018
CNAE Primário: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
CNAE Secundário 1: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 2: 7319-0/03 - MARKETING DIRETO

Dados para Contato

CEP: 18.017-158
Endereço: RUA FERNANDO SILVA, 190 - SALA 708 - JARDIM ASTRO
Município / UF: Sorocaba / São Paulo
Telefone: (15) 81320797
E-mail: CONTATO@OHQUEMFALA.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 355.073.948-65
Nome: PEDRO SHIROMA PINTO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 355.073.948-65
Nome: PEDRO SHIROMA PINTO
E-mail: pedro.shiroma.pinto@gmail.com

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 348.456.088-63 Participação Societária: 60,00%
Nome: BIANCA DOS SANTOS CELOTO
Número do Documento: 04014101109 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 09/03/2022 Data de Nascimento: 27/01/1987
Filiação Materna: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS CELOTO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 355.073.948-65
Nome: PEDRO SHIROMA PINTO
Carteira de Identidade: 04909164713 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 01/11/2019

CEP: 18.015-140
Endereço: RUA RAMON HARO MARTINI, 555 - AP 24 BLOCO 1 - VILA HARO
Município / UF: Sorocaba / São Paulo
Telefone: (15) 81320797
E-mail: biancaceceloto@gmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 355.073.948-65 Participação Societária: 40,00%
Nome: PEDRO SHIROMA PINTO
Número do Documento: 04909164713 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 01/11/2019 Data de Nascimento: 06/08/1990
Filiação Materna: VILMA SHIROMA PINTO
Estado Civil: Casado(a)

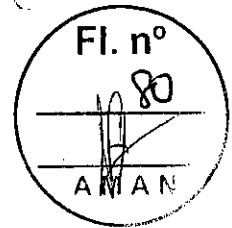
Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 348.456.088-63
Nome: BIANCA DOS SANTOS CELOTO
Carteira de Identidade: 0401410109 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 09/03/2022

CEP: 18.015-140
Endereço: RUA RAMON HARO MARTINI, 555 - AP 24 BL 1 - VILA HARO
Município / UF: Sorocaba / São Paulo
Telefone: (15) 91019346
E-mail: pedro.shiroma.pinto@gmail.com

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.684.657/0001-05
Razão Social: OH QUEM FALA TREINAMENTO E ASSESSORIA
Endereço: R FERNANDO SILVA 190 SALA / JARDIM ASTRO / SOROCABA / SP / 18017-158

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

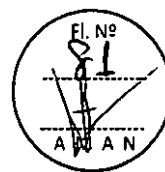
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040518461477860097

Informação obtida em 11/04/2024 14:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

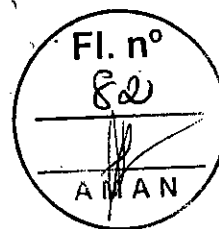
Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

CONSULTA CONSOLIDADA TCU

64000.003594/2024-79



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2024 15:01:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 29.684.657/0001-05

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

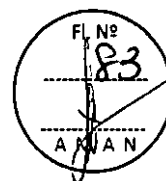
Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

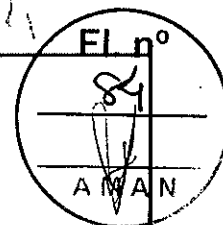
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

64000.003594/2024-79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.684.657/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2018
NOME EMPRESARIAL OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OH QUEM FALA - CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ORATORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FERNANDO SILVA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO SALA 708
CEP 18.017-158	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ASTRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OHQUEMFALA.COM.BR		TELEFONE (15) 8132-0797
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2024 às 15:12:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

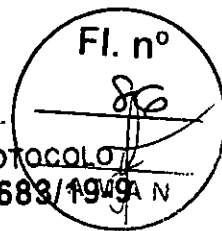
HABILITAÇÃO JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL/ LINHA DE FORNECIMENTO

64000.003594/2024-79

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFERÊNCIA
SOCIEDADE LIMITADA**



JUCESP PROTOCOLO
2.301.683/1999 N



ÓH QUEM FALA – TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

BIANCA DOS SANTOS CELOTO, empresária, solteira, nascida em Adolfo/SP em 27 de janeiro de 1987, inscrita no CPF 348.456.088-63 e RG 33.748.906-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 04/08/2008, domiciliada em Sorocaba/SP na Rua Ramon Haro Martini, 555, BL 01 APT 24 Vila Haro, CEP 18.015-140, com sede na Rua Ramon Haro Martini, 555, BL 01 APT 24 Vila Haro, CEP 18.015-140, Sorocaba/SP, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3513165576-0 e no CNPJ nº 29.684.657/0001-05, sob nome empresarial **BIANCA DOS SANTOS CELOTO – ME**, fazendo uso do que permite o § 3º art. 968 da Lei 10.406/2002, registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **PEDRO SHIROMA PINTO**, empresário, solteiro, nascido em Sorocaba em 06 de agosto de 1990, inscrito no CPF 355.073.948-65 e RG 34.189.588-X expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 23/10/1995, domiciliado em Sorocaba/SP na Rua Ramon Haro Martini, 555, BL 01 APT 24 Vila Haro, CEP 18.015-140, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade tem denominação social de **ÓH QUEM FALA – TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sede e domicílio em Rua Fernando Silva, 190, Sala 708, Jardim Astro, CEP 18.017-158, Sorocaba/SP.

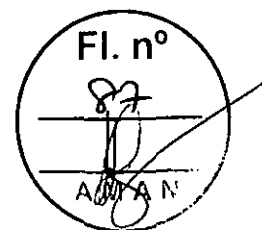
PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao árbitro exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial e marketing direto, podendo tais objetivos sociais serem ampliados, modificados ou reduzidos, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor R\$
BIANCA DOS SANTOS CELOTO	1.200	1.200,00
PEDRO SHIROMA PINTO	800	800,00
TOTAL	2.000	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a todos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-as de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individual e isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

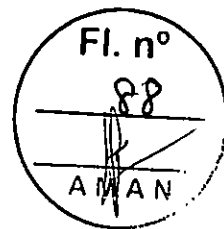
Os sócios qualificados no preâmbulo desse instrumento, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÉCIMENTO DE SÓCIO

No ato de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros ou sucessores e o interdito, por seu representante e os sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento ente os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro na cidade de Sorocaba/SP.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor.

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.

Bianca dos Santos Celoto

BIANCA DOS SANTOS CELOTO

Pedro Shiroma Pinto

PEDRO SHIROMA PINTO





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.684.657/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

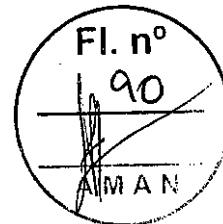
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:51 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HI503mfHKyEQxFWADdre

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIANCA DOS SANTOS CELOTO**

CPF/CNPJ: **348.456.088-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:07:25 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LN1R9mUthCLB6FWrOqSa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

Nome: **BIANCA DOS SANTOS CELOTO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **337489063 SSPSP**

CPF: **348.456.088-63** DATA NASCIMENTO: **27/01/1987**

FILIAÇÃO: **JOSE ROBERTO CELOTO**
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS CELOTO

PERMISSÃO: **3** ACC: **2** CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **04014101109** VALIDADE: **08/03/2032** 1ª HABILITAÇÃO: **07/12/2006**

OBSERVAÇÕES

Bianca dos Santos Celoto

LOCAL: **SOROCABA, SP** ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: **09/03/2022**

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2357553945

PROIBIDO PLASTIFICAR
2357553945



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

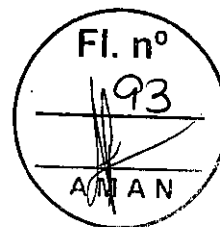
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

64000.003594/2024-79



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.684.657/0001-05 DUNS®: 917547308
Razão Social: OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: OH QUEM FALA - CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ORATORIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

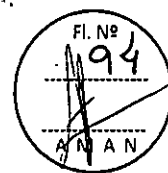
Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/07/2024
Código de Controle: 85EFB80F7914CC95

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/04/2024
Código de Controle: 2024031701571231132396

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/07/2024
Código de Controle: 58751682024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

HABILITAÇÃO - CONTRIBUINTE MUNICIPAL

64000.003594/2024-79



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.289.452/24-12

CPF/CNPJ: 29.684.657/0001-05

Nome/Razão Social: OH QUEM FALA - TREINAMENTO E ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA FERNANDO SILVA, 190 - SALA 00000 ANDAR 007 SALA 708

JARDIM ASTRO

SOROCABA/SP - CEP: 18.017-158

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s)-futuro(s), conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2024	370680/24	7	25/04/2024 00:00

Certidão emitida às 10:07:02 h, do dia 10/04/2024.

Válida até 07/05/2024.

Código de autenticidade: 8C4DFD35811E6192

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

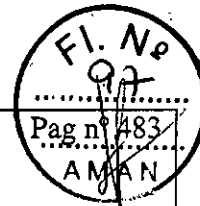
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

BI DESIGNAÇÃO OD

64000.003594/2024-79



(Continuação do BI Nr 25, de 03/02/2023, do(a) AMAN)

Cap **MARCOS FERNANDES DE BARROS JUNIOR**
Chefe do Grupo de Trabalho

Cap **KLEDSON JOACI DE ALMEIDA MENDES**
Revisor do Trabalho

1º Ten **LUAN SILVA FURLAN**
Membro do Grupo

1º Ten **CAIO FACCHINI RODRIGUES**
Membro do Grupo

1º Ten **YURI DE BORBA BUSCH**
Membro do Grupo

1º Ten **MARCOS PINHEIRO ESTEVES**
Membro do Grupo

1º Ten **THAIAN MARCUS PEREIRA DOS SANTOS**
Membro do Grupo

Em consequência, a Aj G/Sect, o CC e os demais interessados tomem as providências pertinentes.

(Nota nº 104526, de 31 de janeiro de 2023, da(o) C Inf/CC)

j. Passagem de Carga e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 27 JAN 23, por término de passagem de carga e encargos e valores a contar de 27 JAN 23, da função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, ao Ten Cel **MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA**, de acordo com o que prescreve o inciso II do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria Nr 1.555, de 9 JUL 21.

Cel **SADALA MARON JUNIOR**

Em consequência:

1) deixou de exercer a função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, a contar de 27 JAN 23; e

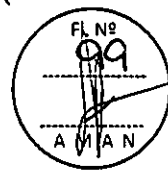
2) a Aj G/Sect, C Adm/OD e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 104512, de 31 de janeiro de 2023, da(o) C Adm)

k. Recebimento de Carga e Encargos - Apresentação

Apresentou-se, em 27 JAN 23, por término de recebimento de carga e dos encargos e valores e por assumir, a contar dessa data, a função de Ordenador de Despesas/1 da AMAN por delegação de competência, do Cel **SADALA MARON JUNIOR**, de acordo com o que prescreve o inciso II do Art 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pela Portaria Nr 1.555, de 9 JUL 21.

A fim de elaborar a documentação necessária ao início da fase interna do processo licitatório destinado à requisição contida no DIEx Requisitório Nr 1 - Sseç Aqs Mat/SsvMB/DivLog, de 26 de janeiro de 2023 - NUP: 64000.003038/2023-11, para a contratação de serviço de formação de condutores de veículos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

BI DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO

64000.003594/2024-79

3. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Comissão de exame e averiguação de material - Nomeação

Em atenção ao DIEx nº 2/CLog/SIEsp/CC/AMAN, foram nomeados para comporem uma Comissão e procederem o Termo de Exame e Averiguação de Material (CLASSE II) dos processos de descargas, constantes da documentação a seguir relacionada: TEAM nº 04/2024; TEAM nº 05/2024; e TEAM nº 06/2024 - SIEsp/CC/AMAN, conforme alínea "b" do inciso I, do Art. 79, do Regulamento de Administração do Exército EB10-R-01.003:

Cap **GILBERTO DEL BEL NETO**

Presidente

2º Sgt **JORDANO JOSÉ CRUZ DE ALMEIDA**

Membro

3º Sgt **JOHN HERBERT SOUZA TEIXEIRA**

Membro

Em consequência:

a) a comissão terá um prazo de 08 (oito) dias úteis para a realização dos trabalhos, conforme § 2º do inciso II, do Art 58, do EB10-R-01.003;

b) o Presidente da comissão deverá comparecer à Fiscalização Administrativa para receber a documentação necessária, munido de pendrive para apanhar a máscara do TEAM; e

c) a Aj G, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 124992, de 27 de fevereiro de 2024, da(o) B Adm)

b. Designação de Agente da Contratação

Designo, de acordo com os Art. 7º e 8º da Lei 14.133/21, como Agentes de Contratação, da Unidade Gestora 160249/167249-AMAN, na aplicação da referida Lei, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025:

1. Agentes de Contratação/Pregoeiros (a):

Maj **AGNALDO BARCELOS DA SILVA**

Agente de Contratação/Pregoeiros

Cap **DERICK FRANÇA DORNELLES**

Agente de Contratação/Pregoeiros

1º Ten **CAROLINE FERNANDA DA SILVA ANTUNES**

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt **JAIME BATISTA MACHADO**

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt **JHONATA JEAN DA SILVA FERREIRA DIAS**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

3º Sgt **INHANSANA BARROSO ANDRADE DA SILVA MAXIMO**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

3º Sgt **DANIELLE ANDRADE GIL**

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

(Continuação do BI Nr 46, de 08/03/2024, do(a) AMAN)

Cap PTTC LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ALVARENGA

Agente de Contratação/Pregoeiros

Cap PTTC SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiros

2º Sgt PTTC RODRIGO MOTTA MARQUES

Agente de Contratação/ Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Em consequência, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 124661, de 20 de fevereiro de 2024, da(o) B Adm)

c. Equipe de apoio aos pregoeiros - Designação

Designo os funcionários civis abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Apoio dos Pregoeiros da AMAN, de acordo com parágrafo único do Art. 4º e Art. 13 do Decreto nº 11.246/22, e de acordo com o parágrafo 2º do Art. 9º da Lei 14.133/21, como Agentes de Contratação, da Unidade Gestora 160249/167249-AMAN, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 1º de fevereiro de 2025:

- Funcionária Civil TALITA DOMINGOS PEREIRA
- Funcionário Civil DANIEL COUTINHO LOBÃO
- Funcionária Civil JULIANA SOARES DA SILVA PEREIRA
- Funcionária Civil REGIANE MARCONDES DE MENEZES
- Funcionária Civil TAIANES LEANDRO DE SOUSA
- Funcionária Civil VITORIA CHRISTINE DA SILVA SALES

Em consequência, a Aj G, a B Adm e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

(Nota nº 125243, de 1º de março de 2024, da(o) B Adm)

d. Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) - Designação

1. Em atenção ao DIEx nr 10 - SAqs/SALC/OD, de 22 JAN 24, foram designados para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto nos Art 7 e 117, da Lei nº 14.133/21, e Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, os militares abaixo listados:

a. CONTRATO: 005/2024.

b. OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia de reparo da rede pluvial em frente ao Teatro General Leônidas (TGL).

Asp LUCCA GONÇALVES VARELLA

Fiscal Técnico do Contrato

3º Sgt SAMIRA THAIS FERREIRA DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato

Cel PTTC MÁRIO LUIZ SIMÕES COSTA KOZLOWSKI

Gestor do Contrato

2. O Gestor e o Fiscal designados deverão:

a. dirigir-se à Seção de Contratos, onde receberão uma cópia da documentação pertinente à função e as



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

DESPACHO FUNDAMENTADO DO ORDENADOR DE DESPESAS

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)

DESPACHO FUNDAMENTADO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA AMAN

Trata-se de contratação de serviço de contratação de curso de Liderança, fundamentada no Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço, com inexigibilidade de licitação, deve-se à inviabilidade de competição, a notória especialidade da **ÓH QUEM FALA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.657/0001-05, além de atender ao calendário da AMAN.

A empresa **ÓH QUEM FALA** possui em seu corpo técnico, profissionais com alto grau de conhecimento no assunto, e que, agregarão conhecimento aos militares desta Academia Militar.

A contratação do serviço em tela justifica-se plenamente, uma vez que se trata de uma competência indispensável na formação do cadete, que agregará e muito a capacitação dos futuros líderes militares que conduzirão o Exército Brasileiro.

Resende-RJ, 21 de 2 de 2024.


MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

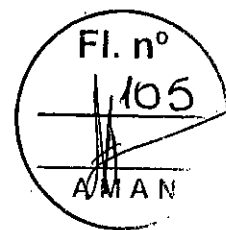
Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DO OBJETO

Contratação direta de serviços educacionais para a prestação de serviço de palestra sobre o tema Liderança para o Corpo de Cadetes, fundamentada no Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis têm origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido para o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso deste grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes, O Tribunal de Contas da União, por meio do processo 009.539/2012-3, decidiu:

[...] institua política de capacitação para os profissionais [...] de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços [...].

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus agentes.

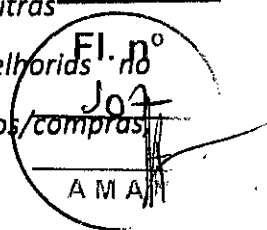
Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 5.707/06, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

Há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução

orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhor desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços."



A capacitação do militar resultará em eficiência do trabalho, melhor atuação dos recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo a atividade militar.

A capacitação em Liderança proporcionará aos cadetes um suporte de conhecimento para que como comandantes, decidam, operem e liderem em todas as circunstâncias, suas frações no cumprimento de suas obrigações previstas em nossa Constituição.

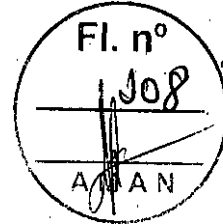
DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Hely Lopes Meirelles, com a reconhecida proficiência, assevera que, para fins de licitação, serviço "é toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante".

É ainda o mesmo autor quem afirma que, "para fins de licitação, é necessário distinguir os serviços comuns, os serviços técnicos profissionais generalizados e os serviços técnicos profissionais especializados".

Proposta a classificação anteriormente vista, aduz aquele autor, com o objetivo de ofertar definição a respeito, que são tipificados como comuns os serviços que, para sua regular execução, não impõem seja o prestador dotado de especial habilitação e que, em decorrência disso, podem ser prestados por qualquer pessoa ou empresa. Raul Armando Mendes noticia que tais serviços "... são aqueles cuja execução demanda pouca habilitação, ou seja, podem ser feitos por qualquer pessoa, independentemente de profissão ou categoria profissional".

Os serviços técnicos profissionais exigem, conforme aponta Hely Lopes Meirelles, habilitação que varia desde o simples registro profissional até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. É atividade que requer capacitação profissional e habilitação legal, sendo, por isso mesmo, privativa de determinada categoria.



Generalizados são os serviços que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, além dos ministrados nos cursos de formação profissional. Especializados são os serviços que, além da habilitação técnica e profissional regular, são confiados a quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Coloca-se em destaque que tais serviços são de alta especialização e de conhecimento pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Disso resulta que, os serviços comuns, assim como os técnicos profissionais generalizados, admitem competição e, assim, devem ser contratados mediante prévia licitação. Os serviços técnicos profissionais especializados, por sua natureza, evidenciam a notória especialização e, justamente por isso, não comportam competição, inviabilizando a sua contratação mediante certame licitatório. Ensejam, pois, contratação direta com arrimo em disposições inscritas no bojo da Lei de Licitações e Contratos.

Em similar entendimento, Marçal Justen Filho, ao tratar sobre o tema serviço técnico especializado, alude que a especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

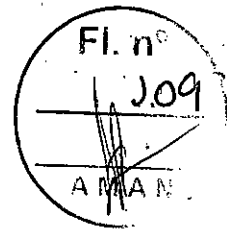
O artigo da Lei nr 14.133, de 2021, assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A respeito do enquadramento legal supra, o Tribunal de Contas da União - TCU realizou estudo específico sobre a possibilidade do reconhecimento de inexigibilidade de licitação para contratações como a ora pretendida:

Essa orientação do Plenário do TCU parece ter pacificado o entendimento a ser adotado quanto à questão. Em acórdãos posteriores, a Corte de Contas tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regulares outras contratações diretas – sem licitação – para inscrição de servidores públicos em cursos (v., nesse sentido, o Acórdão nº 1.089/2003 – Plenário, DOU de 18/08/2003; e o Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara, DOU de 07/05/2004).

A razão subjacente a essa exegese do TCU é a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos. Como consta no voto condutor do *leading case*, *"é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres"*.

De qualquer modo, em razão de literalidade do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração, em tais casos, deverá evidenciar cabalmente a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição ou do profissional a ser contratado.

A singularidade do objeto a ser prestado, convém anotar, não induz à conclusão da obrigatoria ausência de pluralidade de sujeitos aptos a executar o objeto, como leciona Marçal Justen Filho. Segundo o mesmo autor, *"a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo"*.

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

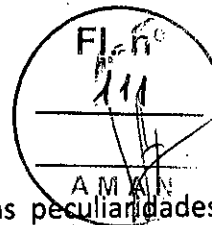


Um serviço deve ser tido como singular quando nele tiver como requisito de satisfação ao atendimento administrativo, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, traço, habilidade e contribuição intelectual de quem o executa, revestindo-se de uma individualidade que a sua contratação passa a depender de especial confiança que o administrador público tenha no executor do serviço.

Cumpre assentar que a idéia de confiança não resulta da mera consideração de cunho objetivo de quem decide, mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra confiança significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, em razão de suas peculiaridades especiais, e que impedem a adoção de critérios objetivos para a sua adequada mensuração e avaliação, exige que o agente público escolha alguém com notória especialização, pois somente assim será possível obter a melhor contratação. Portanto, a confiança decorre do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide. É o conceito profissional que confere confiança, ainda que o agente público nunca tenha antes ouvido falar no prestador, mesmo ele gozando de notoriedade no seu campo de atuação. A confiança não se funda na mera escolha ou preferência subjetiva do agente que contrata, ela é balizada por condição de natureza objetiva, pois decorre do conceito que qualifica o prestador. Assim como existe um conceito objetivo de boa-fé e de culpa, também existe um conceito objetivo de confiança. Portanto, o agente não tem total liberdade para selecionar qualquer um que desejar. Ele tem a liberdade de escolher um entre os notoriamente especializados.

Singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporá definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e



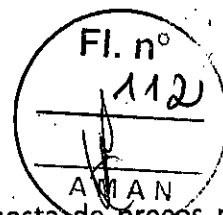
potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva, afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico.

O fato de existir mais de uma pessoa notoriamente especializada não afasta a possibilidade de aplicar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021 nem impõe o dever de licitar. O que determina a inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, e não a impossibilidade de disputa. Assim, não se deve confundir competição com disputa, pois tais expressões possuem sentidos diversos. No caso do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, mesmo havendo mais de uma pessoa notoriamente especializada, a competição continua inviável pela impossibilidade de fixar critério de julgamento objetivo, pressuposto necessário da licitação. A licitação deve ser considerada inexigível sempre que o seu pressuposto não puder ser assegurado.

Inconteste se apresenta, no caso concreto, a singularidade da natureza do serviço que se pretende contratar, isto porque, os temas relacionados à contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, não são de conhecimento comum e corriqueiro, a qualquer profissional ou Instituição que pretenda habilitar nessa seara. Tais assuntos merecem "*a procurar dos saber*" dos conhecimentos advindos de profissionais altamente qualificados, e de fato sob essa ótica, mesmo havendo a previsibilidade da forma de execução, não será possível prever o resultado.

Analisando o conteúdo programático do projeto pretendido verificamos que não se trata de capacitação comum ou amplamente divulgada, aberta a qualquer cidadão, mas voltada para o desenvolvimento de professores e pesquisadores.

Podemos considerar também como a singularidade do serviço a ser contratado o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

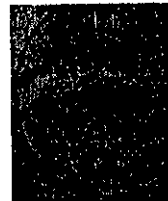


O Professor Ricardo José Bottecchia apresentou a proposta de preços mais adequada ao atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, estando caracterizada desta forma, a economicidade do serviço pretendido.

Na compreensão de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a notória especialização do profissional deve advir:

- a) do desempenho anterior, pouco importando se foi realizada para a Administração pública ou privada;
- b) de estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) de experiências, em andamento, ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) de publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, internet, periódicos oficiais ou não;
- e) da organização;
- f) do aparelhamento, significando a posse do equipamento instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;
- g) equipe técnica - conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores.

É o entendimento dominante da doutrina do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública, conforme preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, *"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva"*. (1995, p.306)



DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O artigo 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

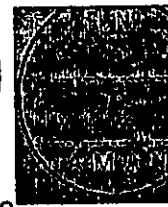
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por oportuno, vale lembrar que a Corte de Contas da União determina, de forma contundente, a necessidade de justificativa, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa:

ii) seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)

Neste contexto, cite-se o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, in verbis:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.



Neste aspecto, a Administração promoveu pesquisa de preços, comparando o valor contratado com outros órgãos e empresas, ficando evidenciado que o valor contratado está compatível com o preço de mercado.

Sobre este ponto, temos:

Dos valores dos cursos ministrados sobre o tema em outros órgãos temos:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	RESULTADO 1	RESULTADO 2	RESULTADO 3
1	Contratação de Curso de Liderança, no formato presencial.	Unidade	01	RZT COMUNICA- CAO LTDA CNPJ:0831059400 0149	ALLUANT TREI- NAMENTOS LTDA	ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
				R\$ 59.700,00	R\$ 192.000,00	R\$ 92.800,00

Da proposta apresentada:

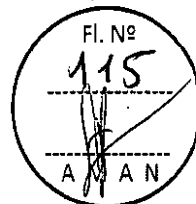
Objeto: Serviço de contratação de curso de liderança no formato presencial.

Período: conforme PGE/AMAN

Valor do investimento: R\$ 25.595,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para atender a despesa do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº /2024, para efeito do que prescreve o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está prevista na Lei nº 14.822, de 22/01/2024 – Lei Orçamentária Anual 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/01/2024; compatível com Lei 14.791, de 29/12/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), publicada no DOU de 02/01/2024; e com a Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), com a seguinte dotação orçamentária:



- UO: 51121
- Gestão: 100000
- Fonte: 0100000000
- Elemento de despesas: 339039
- PI: C6ENMILCAPE
- NC: 2023NC000255

Resende, 2 de fevereiro de 2024.


MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA - Cel
Ordenador de Despesas - AMAN

AMAN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA

64000.003594/2024-79



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1811)



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA

Justifico a não utilização da tramitação do processo na forma eletrônica tendo em vista a inexistência de assinatura eletrônica dos agentes envolvidos no processo de contratação.

Resendê-RJ, 26 de fevereiro de 2024

JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA – Cel R1

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

64000.003594/2024-79



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSOS/ SEMINÁRIOS/CONGRESSOS OU PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU*.

I – Trata-se de manifestação jurídica referencial nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, atualizando o Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.

II - Possibilidade de contratação com fundamento no art. 25, *caput*, ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de instituições privadas para capacitação de militares e servidores, condicionada ao atendimento dos requisitos e demais formalidades explicitados na presente manifestação jurídica referencial.

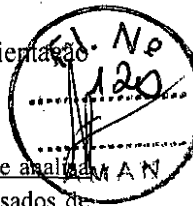
Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de contratação direta de capacitação de militar do Gabinete do Comandante do Exército.
2. Considerando que esta CONJUR-EB elaborou e divulgou no início de 2019 manifestação referencial sobre o tema, de forma a dispensar análise jurídica individualizada para cada contratação direta, bem como o fato de que pequenas alterações normativas foram publicadas em 2020, compreende-se que necessária a atualização do referido Parecer Referencial nº 01/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 81/2019/CNJUR-EB/CGU/AGU.
3. Neste sentido, o objeto da presente manifestação referencial é a contratação direta de capacitação de militares e servidores civis vinculados às OMs assessoradas por esta CONJUR-EB, mediante inscrição em cursos, seminários/congressos ou cursos de pós graduação *lato sensu*, com fundamento no art. 25 *caput*, ou inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. A admissibilidade da realização de manifestação jurídica referencial vem indicada na Orientação Normativa AGU nº 55, de seguinte teor:



I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro iniciou os trabalhos de assessoramento e consultoria jurídica a todas as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal apenas em 2017, quando foram efetivadas diversas orientações acerca da instrução dos processos administrativos relacionados às contratações públicas da Força Terrestre.

6. Em razão do forte programa de capacitação do Comando do Exército, são recorrentes os procedimentos autuados com a finalidade de contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição de militares e de servidores civis em cursos, seminários e programas de pós-graduação *lato sensu*, estes últimos envolvendo programas de especialização, dentre os quais os cursos designados MBA (*Master Business Administration*).

7. Sendo certo que a Administração Militar vem atendendo às orientações jurídicas já indicadas por esta CONJUR-EB, considera-se que estão presentes os pressupostos necessários à formalização do presente Parecer Referencial, trazendo todas as questões jurídicas que podem ser observadas nesta contratação, de forma abstrata.

8. Por conseguinte, deverá a própria Organização Militar interessada na contratação indicada juntar cópia da presente manifestação jurídica referencial nos respectivos processos administrativos autuados para fins de contratação de capacitação e certificar o atendimento das exigências legais pertinentes a espécie, para que se mantenha a segurança jurídica dos Gestores deste Comando.

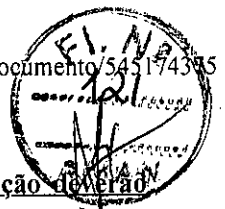
9. No caso em análise, certifica-se que mantidas as condicionantes da ON/AGU nº 55 e do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, quanto à demanda da matéria no âmbito das Organizações Militares assessoradas por esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

III - DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

10. No tocante à instrução processual, os autos devem atender às regras disciplinadoras da formação dos processos administrativos, consoante previsão insculpida na chamada "Lei do Processo Administrativo" (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

11. De se destacar que, no âmbito do Poder Executivo federal, os processos administrativos em suporte físico (papel) ou eletrônico estão ainda subordinados às regras específicas de formação indicadas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, do Ministro da Justiça e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 08.10.2015 – Seção 1).

12. Considerando que o Comando do Exército ainda não possui implantado o processo eletrônico de que trata o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a autuação dos processos administrativos devem ser efetivadas em meio físico, atendendo as orientações da Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006.



13. Desta forma, os documentos destinados à contratação direta versada nesta manifestação deverão estar autuados na ordem cronológica de sua produção, com todas as folhas numeradas, abrindo-se novos volumes quando alcançadas aproximadamente 200 folhas, com termos de abertura de encerramento de cada volume, se for o caso.

IV - DO OBJETO

14. Consoante anteriormente dito, a presente manifestação destina-se às contratações por inexigibilidade de licitação, sob a responsabilidade dos Gestores/Ordenadores de Despesa sediados no Distrito Federal, de empresas prestadoras dos serviços de capacitação, para inscrição de militares e servidores civis do Comando do Exército em cursos de capacitação, seminários, congressos e cursos de pós-graduação lato sensu (MBA).

15. Como é sabido, a regra constitucional para as contratações públicas de bens e serviços é a realização de licitações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por outro lado, o próprio dispositivo constitucional autorizou que a legislação fizesse previsão de hipóteses de exceção à regra geral, tendo a Lei nº 8.666, de 1993 expressamente regulamentado as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação nos artigos 24 e 25.

16. No caso em espécie, as contratações diretas analisadas fundamentam-se no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

17. Por sua vez, o citado art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, define no inciso VI que são "serviços técnicos profissionais especializados" os trabalhos relativos a "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

18. Com base nestes dispositivos legais, a Advocacia-Geral da União (AGU) fez editar a Orientação Normativa AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, nos seguintes termos:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

19. Referida Orientação Normativa foi recentemente ampliada pelo PARECER Nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU, que recebeu aprovações sucessivas, culminando com a aprovação da Exma. Sra. Advogada-Geral da União. Nos termos do Despacho da Advogada-Geral da União de 21 de dezembro de 2018 foi acatada a sugestão indicada no DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr. Consultor-Geral da União, alterando o teor da citada Orientação Normativa para o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009



A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, cabeça e inc. II, da Lei 8.666, de 1993.

20. Alguns conceitos devem restar bem definidos para a compreensão do tema. As definições de cursos abertos ou fechados foi posta na fundamentação original da ON/AGU nº 18:

"(...)

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixados pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata."

(sem grifos no original)

21. A nova orientação está assim baseada:

"26. O legislador, ao elaborar o art. 25, estabeleceu um rol exemplificativo em seus incisos, ao textualmente dispor que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial,...". O inciso II e as atividades do art. 13 configuram exemplos de situações em que, em tese, não haverá competitividade. Em regra, devem estar aliadas à singularidade do objeto e demonstrada a notória especialização, todavia nas hipóteses em que comprovada concretamente a inviabilidade de licitação (tempo hábil, inexistência de interessados, entre outros fatores) e competitividade para a contratação de cursos abertos, há que se fundamentar, subsidiariamente, no caput do art. 25.

27. Nesse contexto, o art. 25, II, c/c art. 13, VI, não é informalmente revogado ou relegado ao desuso, longe disto. O que ocorre é que não incide adequadamente em determinadas situações onde não há, in concreto, motivadamente nos autos, competitividade e perfeita subsunção aos requisitos da singularidade do objeto e existência de notória especialização.

28. Dito de outra forma, os dispositivos continuam tendo força normativa suficiente, por exemplo, para servir de fundamentação jurídica quando a área técnica, na vida prática, se deparar com a necessidade de curso cujos elementos e peculiaridades demonstrem ser algo evidentemente complexo, excepcional, sem competitividade alguma, cuja notoriedade salta aos olhos. A análise acerca da natureza do objeto contratado pode envolver diversos pontos e questões que são impossíveis de prever, razão pela qual não se pode enfrentar a questão com "absolutismos". Paralelamente, não há um dever de fundamentar toda e qualquer contratação de cursos abertos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

29. Em tais situações, não há porque simplesmente fundamentar no caput do art. 25, se o inciso II do mesmo dispositivo, embora exemplificativo é específico incide perfeitamente sobre o caso narrado. Ambos os dispositivos foram criados para trazer segurança jurídica e propiciar a correta fundamentação, não para obstaculizar determinadas contratações que além de não possibilitar a realização de licitação, não se enquadram concretamente em regra exemplificativa e abstrata sobre a inexigibilidade.

30. Noutro giro, na contratação, por exemplo de cursos abertos de processo civil, os quais não são singulares, deve estar atestada a impossibilidade de realizar a licitação de forma adequada e tempestivamente (v.g. até o fim das inscrições). A tentativa de fundamentação deste tipo de curso no inciso II, com a juntada de documentos que supostamente comprovam singularidade e notória especialização seria precária e não condizente com o que e com quem está sendo contratado.

31. O entendimento, fruto da análise dos dispositivos, demonstra que não há desprezo às regras e princípios atinentes ao dever de licitar e à inexigibilidade, tampouco espécie de "carta em branco" ao gestor para fundamentar discricionariamente a contratação. Cabe aos Tribunais de Contas fiscalizarem ainda mais as referidas contratações, mas não impedi-las, pois há fundamento jurídico para serem realizadas."



22. Do DESPACHO Nº 976/2018/GAB/CGU/AGU, do Exmo. Sr Consultor-Geral da União, ressalta-se a seguinte orientação:

"8. Nas contratações de "cursos abertos", em princípio, e na esteira do que dispõe a ON AGU nº 18, deve o gestor adotar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que reste adequadamente demonstrada a singularidade do objeto e a notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada.

9. Resta consolidar, no entanto, que eventual não preenchimento dos requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não representa necessariamente óbice jurídico para a contratação direta de "curso aberto", uma vez que ainda poderá ser aplicada a cabeça do art. 25, desde que, a despeito da ausência de singularidade do objeto ou da notória especialização, as peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição."

23. A partir destas considerações, conclui-se ser possível a contratação direta de cursos (abertos ou fechados, estes também chamados *in company*), seminários/congressos e cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que seja demonstrado que se trata de serviço técnico profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional envolvido. Na eventualidade de não observados os requisitos acima indicados, a contratação de curso aberto poderá ser formalizada de forma direta desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

24. De qualquer sorte, não está excluída a obrigatoriedade de licitação de cursos padronizados e ordinários ofertados por grande parte do mercado de capacitação, a exemplo de cursos básicos de informática e inglês, caso não

justificado o enquadramento nas hipóteses acima tratadas de contratação por inexigibilidade.



IV - INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

a) Instruções Normativas nº 05/2017 e 40/2020

25. Por se tratar de contratação de serviço, devem ser observados os preceitos da **Instrução Normativa nº 05/2017**-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP** - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

26. Referido normativo determina que as contratações de serviços sejam objeto de **planejamento inicial** a ser realizado pela Administração, mediante **Requisição** (documento de oficialização da demanda) e **designação da Equipe de Planejamento da Contratação**.

27. A indigitada Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar os **Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco e o Projeto Básico**, conforme requisitos elencados nos artigos 24, 26 e 30, respectivamente, da Instrução Normativa nº 05/2017.

28. Registre-se que o §1º do art. 20 da IN 05/2017 não dispensa estes documentos para as contratações **diretas**, mas tão somente dispensa as formalidades de planejamento (designação de Equipe de Planejamento da Contratação e Gerenciamento de Riscos) **na eventualidade da contratação não exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atual valor do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, fixado conforme atualização realizada pela Lei nº 14.065^[1], de 30 de setembro de 2020, lei de conversão da Medida Provisória nº 961, de 2020 (art. 20, §2º, letra "a", IN 05/2017)^[2].

29. Por outro lado, no que se refere aos **Estudos Técnicos Preliminares**, a Instrução Normativa nº 40 o facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada (art. 8º).

30. Desta forma, considerando que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **tem-se por obrigatória a sua elaboração no caso em análise, devendo o Estudo Técnico Preliminar ser firmado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º) e abordando as informações indicadas no art. 7º, incisos I a XIII.**

31. Por fim, **igualmente obrigatória a elaboração do Projeto Básico a ser aprovado pela autoridade competente**, posto trata-se de documento essencial para contratação de serviços nos termos do art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

32. Consigne-se ser de todo recomendável para as contratações em tela e para o atendimento do art. 29 da IN 05/2017, que sejam utilizados os modelos de Termo de Referência ofertados pela Advocacia-Geral da União, sendo que para a contratação dos cursos objeto desta manifestação, **deverá ser adotado o modelo de Termo de Referência (que deverá ser renomeado para Projeto Básico), de serviços não continuados** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>).

33. Entrementes, resta óbvio que para contratações simplificadas de serviços como os ora analisados, tal documento não demanda maior complexidade, exigindo-se apenas os dados básicos da programação da contratação para aprovação superior (projeto básico simplificado).



b) **Formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993**

34. Faz-se necessária a formalização de **justificativa de inexigibilidade** que traga:

a) o objeto da contratação;

b) caracterização da situação de inexigibilidade - especificamente, os aspectos que demonstrem a singularidade do objeto e sua notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, *caput*), conforme conceitos já tratados nesta manifestação;

c) razão da escolha do fornecedor;

d) justificativa do preço.

35. Com relação à **justificativa do preço**, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar **a razoabilidade do valor da contratação**, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

36. Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende suas necessidades.

37. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Diz referida ON:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

38. O ato de **reconhecimento da inexigibilidade**, deve ser **ratificado pela autoridade superior**, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993. As autoridades superiores no âmbito do Comando do Exército estão previstas no art. 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército.

39. No que se refere à **publicação** determinada no indigitado art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as Orientações Normativas nº 33 e 34 da Advocacia-Geral da União, assim publicadas:

Orientação Normativa nº 33

O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

Orientação Normativa nº 34

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, dispensam a publicação na Imprensa Oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

40. Assim sendo, estão dispensados de publicação, inclusive do extrato da inexigibilidade, as contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a publicação do extrato de termo de contrato, se houver, independente do valor, desde que publicado o extrato da própria inexigibilidade.



c. Previsão de recursos orçamentários

41. O Ordenador de Despesas deve apresentar declaração de que possui recursos orçamentários para cobrir a despesa a ser formalizada, tal como exigido no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

42. Sobre o tema, apenas considerando que podem ser contratados cursos de duração mais prolongada, a exemplo das pós-graduações *lato sensu*, em que a execução dos serviços ultrapassa o exercício financeiro, recomenda-se observar a Orientação Normativa nº 39:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, *caput*, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

d. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

43. Em todas as contratações da Administração pública devem ser observados requisitos mínimos de habilitação, não estando os mesmos dispensados nas contratações diretas (art. 55, inciso XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

44. Demais disso, é certo que, no que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União e o FGTS.

45. Com o advento da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e. Termo de contrato

46. O art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, informa que *"o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.

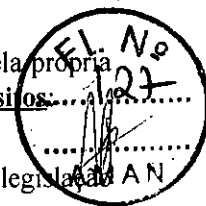
47. Nestas condições, para contratações formalizadas do serviços de capacitação em tela, é obrigatório o termo de contrato nos casos em que o seu valor seja superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e facultativo, se abaixo deste valor, inclusive, conforme os valores fixados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

48. Na eventualidade de obrigatoriedade de termo de contrato, recomenda-se a utilização do modelo sugerido pela Advocacia-Geral da União de serviços não continuados que pode ser obtido no mesmo endereço eletrônico citado para o projeto básico.

V - CONCLUSÃO

49. Nestas condições, abstraídas as questões de conveniência e oportunidade, que devem ser apreciadas pelos Gestores, conclui-se que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-

graduação *lato sensu* com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, **desde que certificado nos mesmos autos o atendimento aos seguintes requisitos:**



- a) autuação de processo administrativo em suporte físico, atendendo as recomendações da legislação federal, em especial a Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, com a requisição da contratação;
- b) designação de Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá formalizar os Estudos Preliminares e a Análise de Riscos de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 2017, se não dispensados em razão do valor da contratação;
- c) elaboração de Estudos Técnicos Preliminares na forma da IN nº 40, de 2020 e Projeto Básico conforme modelo apresentado pela AGU (equivalente ao Termo de Referência de serviços não continuados), a ser aprovado pela autoridade competente;
- d) elaboração de termo de inexigibilidade, trazendo a justificativa do afastamento de licitação, demonstrando os motivos pelos quais a Administração Militar classifica a capacitação pretendida como singular e de notória especialização (art. 25, inc. II) ou a inviabilidade de competição (art. 25, *caput*); as razões de escolha do fornecedor, bem como demonstrando a razoabilidade dos preços, nos termos da ON AGU nº 17, com os documentos que se fizerem necessários à sua comprovação;
- e) juntada dos documentos de habilitação da futura contratada, observando que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem estar válidas quando da efetiva contratação;
- f) declaração do Ordenador de Despesas sobre a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa contratada;
- g) encaminhamento dos autos para ratificação da autoridade superior indicada no 5º da Portaria nº 305, de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército;
- h) juntada da minuta do termo de contrato, se houver, nos termos do modelo da AGU de serviços não continuados;
- i) juntada de cópia deste Parecer Referencial e certificação de que atendidos os seus requisitos;
- j) publicação do extrato da inexigibilidade na Imprensa Oficial, se não dispensado pelo valor, nos termos das ON AGU nº 33 e 34.

50. Certifica-se que, nos presentes autos, estão atendidos todos os requisitos legais e normativos tratados acima, **recomendando-se apenas atenção quanto à validade das certidões de regularidade fiscal da contratada.**

51. À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

[assinado por certificação digital]

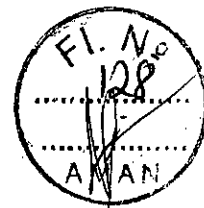
MARIANE KÜSTER

Advogada da União

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
II GABINETE



DESPACHO Nº 01698/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64536.032709/2020-61

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - GABCMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS E PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu "que poderá ser formalizada a contratação direta de empresas para prestação dos serviços de capacitação, pela inscrição de militares e servidores civis em cursos, seminários/congressos ou em cursos de pós-graduação lato sensu com fundamento no presente Parecer Referencial, a ser juntado aos autos respectivos pela própria Organização Militar interessada, desde que certificado nos mesmos autos o atendimento" dos requisitos lançados no item 49 do referido opinativo.

2. Resta aprovada a contratação encaminhada para análise, na forma do item 50 do citado parecer.

3. Por fim, apenas registre-se que a presente manifestação jurídica referencial somente poderá ser utilizada pelas Organizações Militares indicadas, exclusivamente, para as contratações com objeto e condições nela indicados, não afastando a possibilidade de encaminhamento destas contratações, se assim desejarem os Gestores, para análise jurídica específica desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB).

3. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com restituição dos autos à autoridade demandante, bem como expedindo-se comunicação a todas as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB acerca da atualização efetivada por meio da manifestação em tela, sob a forma de DIEx-Circular, visando difundir as orientações contidas no presente Parecer Referencial, possibilitando assim sua plena adoção.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64536032709202061 e da chave de acesso 1a4287c6

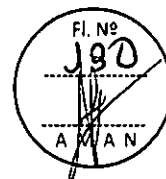
Notas

1. [^] Lei nº 14.065, de 2020: Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a: I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; eb) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (...)
2. [^] IN nº 05/2017: Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico. § 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. § 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de: a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 02-12-2020 16:36. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KUSTER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 545174375 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KUSTER. Data e Hora: 02-12-2020 14:48. Número de Série: 17461002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

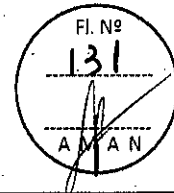
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE

64000.003594/2024-79



RESUMO DA INEXIGIBILIDADE nº 04/2024

Palestra: Contratação de Curso de Curso de Liderança, no formato WORKSHOP presencial, para maio de 2024, a fim de capacitar, atualizar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados de membro da Base Administrativa da AMAN, a ser realizado de forma presencial em Salvador - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Equipe de Planejamento da Contratação: BI AMAN nº 41, de 01 de março de 2024.

Participantes: 400 (quatrocentos) Cadetes.

Objetivo: Conforme previsto nos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO) nº 10 é “aprimorar a Gestão do Conhecimento”, possibilitando ao corpo permanente, um suporte de conhecimentos técnicos para aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados pelo Setor Financeiro da Base Administrativa.

Local: Academia Militar das Agulhas Negras

Período: Mês de maio de 2024, período a definir.

Justificativa: Inviabilidade de competição com empresa detentora de notório saber e profissionais com alto grau de conhecimento no Brasil, conforme documentos inseridos nos autos do Processo:

- 1) A Empresa demonstrou, através de sua proposta, anexada aos autos do Processo, a capacidade técnica compatível, pois apresenta um quadro de professores altamente qualificados;
- 2) Os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, atestados através de consulta realizada no Pannel de Preços, conforme Inciso I do Art 5º da IN nº 65 2021, a qual regulamenta a Pesquisa de Preços.

- **Fundamento legal:** Art. 74, inciso III, letra f), da lei nº 14.133 de 01 abril 2021 e nº V do Parecer Referencial nº 00010/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 02 de dezembro de 2020.

- **Valor Total Estimado:** R\$ 20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais).



Parecer do OD:

Sou de Parecer favorável para prosseguimento do processo, por atender à legislação em vigor.

Resende-RJ, 07 de março de 2024.

MARCOS VICENTE DE OLIVEIRA – Cel
Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar / 1811)



"AQUI SÃO FORMADOS OS LÍDERES DO FUTURO"

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Curso de Liderança, no Formato WORKSHOP Presencial

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

64000.003594/2024-79